

**REQUERIMENTO PARA REGISTRO/AVERBAÇÃO DE DOCUMENTOS NO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO 1º PRTD DE GOIÂNIA.**

DADOS DO REQUERENTE e DATA: 31 / 08 / 2023

Nome Completo: **Lorena Posse de Campos Martins**

Nacionalidade: **Brasileira**

Estado Civil: **Casada**

Profissão: **Advogada**

CPF/CNPJ: **008.987.301-71**

RG: **2.220.554**

E-mail: **analista.juridico@novomundo.com.br**

Telefone fixo: ( )

Celular: **62982524455**

 (X) Sim ( ) Não

Endereço: **Avenida Independência, nº 3.302, Quadra 172, Lote, 01E**

Bairro: **Setor Central**

Cidade: **Goiânia**

CEP:

UF: **GO**

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO (obrigatório)**

Tipo de documento:

**NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES E CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENCAS**

Valor declarado – NÃO  SIM

Valor R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) extenso.

Se **NÃO** possuir valor declarado, informe a quantidade de páginas 68.

Uma das partes possui domicilio em Goiânia - NÃO  SIM

**VENHO POR MEIO DESTE REQUERER QUE:**

O presente documento seja: REGISTRADO  AVERBADO  às margens do registro de número: \_\_\_\_\_

**MODELOS DE DECLARAÇÃO PADRÃO (Assine se necessário conforme o tipo de documento)**

**CONTRATOS VINCULADOS A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**

Declaro estar ciente da existência da portaria de número 177/2014-GP-JUR, que diz que a responsabilidade pelo registro de contratos vinculados a aquisição de veículos é do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás e que o presente registro em Cartório de Títulos e Documentos **NÃO SE RELACIONA** com o registro feito pelo DETRAN/GO.

**EXISTÊNCIA DE GARANTIA IMOBILIÁRIA (hipoteca, alienação fiduciária de imóveis e penhor rural/ industrial/ mercantil)**

Declaro estar ciente que, para que surtam plenos efeitos legais, o presente documento deve ser levado a registro também no Cartório de Registro de Imóveis competente (Art. 167 da Lei 6.015/73).

## ESPAÇO PARA DECLARAÇÕES E OBSERVAÇÕES GERAIS

### SENDO REGISTRO PARA FINS DE CONSERVAÇÃO

Solicito que o presente documento seja registrado com base no Art. 127, VII, da Lei 6.015/73. Estando ciente dos termos do Art. 127-A, que o registro terá a finalidade de arquivamento de conteúdo e data e que não gerará efeitos em relação a terceiros e não poderá servir como instrumento para cobrança de dívidas, mesmo que de forma velada, nem para protesto, notificação extrajudicial, medida judicial ou negativação nos serviços de proteção ao crédito ou congêneres.

#### Informar dados do requerente:

**Nome completo:**

**CPF/CNPJ:**

#### TRATAMENTO DE DADOS/LGPD (Obrigatório)

Em atenção ao Art. 9º da Lei 13.709/2018, informamos que os dados fornecidos através do requerimento, ou coletados durante a realização do registro do documento apresentado, serão tratados em observância aos princípios mencionados no Art. 6º da norma, em especial necessidade e finalidade.

Informamos também que o §4º do Art. 7º, dispensa a exigência do consentimento previsto no caput do artigo, para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei. Cabe esclarecer que uma das características e funções principais do registro é torna-lo público. Ressalvadas situações específicas em Lei, os registros feitos pela Serventia têm caráter público, sendo a garantia de publicidade uma obrigação disposta no Art. 16 da Lei 6.015/73. Esclarecemos que o tratamento de dados pessoais é feito para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

Para maiores informações sobre o tratamento de dados, acesse a nossa política de privacidade no [www.lprotestogoiania.com.br](http://www.lprotestogoiania.com.br) ou entre em contato através do e-mail [encarregado@lprotestogoiania.com.br](mailto:encarregado@lprotestogoiania.com.br). Salientamos que este canal é exclusivo para esclarecimentos sobre o tratamento de dados realizados pela Serventia.

ASSINATURA DO REQUERENTE

## anexo\_2 (4) formularioa.pdf

Documento número #3d6a87c6-f837-4a52-b843-d0d7d629a5bd

Hash do documento original (SHA256): 12debfd12037869f8dc7b9cdc4630fc527a40181e9d6978128b9cb79c6db0843

Hash do PAdES (SHA256): 49dd3062ba487bebf3cf30360a1fb3977434101ceaae1090b299b5a343ef8b0e

## Assinaturas

### LORENA POSSE DE CAMPOS MARTINS

CPF: 008.987.301-71

Assinou como parte em 31 ago 2023 às 15:49:46

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 15 dez 2023

## Log

- 31 ago 2023, 15:22:46 Operador com email analista.juridico@novomundo.com.br na Conta 38332af5-7966-4e5a-9aec-ef83e5dae592 criou este documento número 3d6a87c6-f837-4a52-b843-d0d7d629a5bd. Data limite para assinatura do documento: 30 de setembro de 2023 (15:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 31 ago 2023, 15:22:48 Operador com email analista.juridico@novomundo.com.br na Conta 38332af5-7966-4e5a-9aec-ef83e5dae592 adicionou à Lista de Assinatura: analista.juridico@novomundo.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LORENA POSSE DE CAMPOS MARTINS e CPF 008.987.301-71.
- 31 ago 2023, 15:49:46 LORENA POSSE DE CAMPOS MARTINS assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 008.987.301-71. IP: 189.63.42.61, 10.2.4.8. Componente de assinatura versão 1.579.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 31 ago 2023, 15:49:46 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3d6a87c6-f837-4a52-b843-d0d7d629a5bd.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3d6a87c6-f837-4a52-b843-d0d7d629a5bd, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

---

---

**NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE  
DIREITOS EMERGENTES E CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 19 de setembro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato”), as Partes:

- D)** De um lado, na qualidade de cedente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente:

**PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida Independência, nº 3.302, Quadra 172, Lote 01E, Setor Central, CEP 74055-045, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 29.641.242/0001-46 e na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) sob o NIRE nº 52300039762 em 28 de março de 2018, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Companhia” ou “Cedente”); e

- II)** E, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures favorecidos pela garantia:

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Companhia são doravante conjuntamente denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”).

As Partes acima qualificadas resolvem de comum acordo em cumprimento ao estabelecido na cláusula 2.5.1. do Contrato, promover o seu aditamento nos termos e condições a seguir:

**CONSIDERANDO QUE:**

A) Observado o cumprimento ao disposto na cláusula 2.5.1., a Companhia deve promover, a cada 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato, a substituição do Anexo 2.1, mediante aditamento ao Contrato, a fim de refletir os Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. A Companhia deve realizar o aditamento e em seguida enviar ao Agente Fiduciário, cópia da via registrada do aditamento mencionado neste item com o Anexo 2.1 substituto, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do prazo do registro do referido aditamento.

B) As partes de comum acordo atendem a cláusula 2.5.1., atualizando de forma consolidada o Anexo 2.1 do contrato, conforme alterações existentes dentro do período de março de 2023 a setembro de 2023, com a identificação das lojas e descrição dos contratos de locação e contratos de CDU cedidos fiduciariamente.

C) Tendo em vista o cumprimento ao disposto na cláusula 2.5.1., todo o Anexo 2.1 ao contrato será alterado.

**Cláusula Primeira** – ADITAMENTO

O Contrato é aditado para refletir as alterações indicadas nos Considerandos acima.

Em face da atualização da relação das lojas e descrição dos contratos de locação e contratos de CDU cedidos fiduciariamente, as informações contidas no Contrato relativas aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como referentes ao Anexo 2.1, se trata do anexo nomeado como “Identificação das lojas e descrição dos contratos de locação e contratos de CDU cedidos fiduciariamente”, composto neste aditivo, em decorrência de sua atualização.

**Cláusula Segunda** – ALTERAÇÕES

A) O Anexo 2.1 passará a ter a seguinte redação:

***“ANEXO 2.1  
IDENTIFICAÇÃO DAS LOJAS E DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO E  
CONTRATOS DE CDU CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE*”**

---

Loja	Nome Locatario	CPF/CNPJ	Valor CDU (R\$)	Valor Aluguel (R\$)	Dt. Inicio Contrato de locação	Dt. Fim Contrato de locação
R01-A001	EULANE LOPES DE ARAÚJO	037.066.601-13	R\$ 0	R\$ 5.000	26/08/2022	25/08/2027
R01-A002	BRAGO BAR E RESTAURANTE LTDA	32.302.744/0001-57	R\$ 0	R\$ 5.838	04/08/2022	03/08/2027
R01-A003	HUGO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	328.548.111-00	R\$ 0	R\$ 3.200	14/07/2022	13/07/2025
R01-A004	MARTINS RIBEIRO PARTICIPACOES LTDA	06.069.438/0001-02	R\$ 0	R\$ 4.800	19/10/2022	18/10/2027
R01-L001	BELLAS CONFECÇÕES LTDA ME	21.103.000/0001-97	R\$ 441.000	R\$ 7.298	29/03/2021	28/03/2024
R01-L002	CAREA CONFECÇOES LTDA	10.709.424/0001-83	R\$ 421.800	R\$ 5.560	28/02/2023	27/02/2026
R01-L003	ANDRE LUIZ REIS E SILVA	831.222.901-97	R\$ 399.509	R\$ 5.190	28/05/2021	27/05/2024
R01-L004	KETH KELLIN VIEIRA DE SOUZA	782.338.361-68	R\$ 206.000	R\$ 2.936	23/03/2023	22/03/2026
R01-L014/015	GM INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	24.496.717/0001-34	R\$ 200.000	R\$ 5.095	18/07/2022	17/07/2025
R01-L018	ALFLEX EMBALAGENS LTDA	27.461.277/0001-78	R\$ 0	R\$ 2.556	25/01/2023	24/09/2023
R01-L032/R01-L033/R02-L086/R02-L087	WILLIBAGS - COMERCIO DE BOLSAS LTDA	33.650.483/0001-29	R\$ 328.337	R\$ 3.450	18/02/2023	17/02/2026
R01-L035	JEZICA MOREIRA COSTA	041.819.961-23	R\$ 105.000	R\$ 1.813	22/07/2021	21/07/2024
R01-L036	JEZICA MOREIRA COSTA	041.819.961-23	R\$ 180.000	R\$ 1.888	03/12/2021	02/12/2024
R01-L039	MARCOS ANTONIO CALIL	123.007.131-87	R\$ 134.000	R\$ 1.920	26/11/2021	25/11/2024
R01-L040	MARCOS ANTONIO CALIL	123.007.131-87	R\$ 134.000	R\$ 1.920	26/11/2021	25/11/2024

	R01-L042/43/76/77	EDVAN SILVERIO DE OLIVEIRA	711.629.921-15	R\$ 428.700	R\$ 5.715	07/02/2022	06/02/2025
1PR-TDPU-1774609-05/09/2023-00082309012319830620000	R01-L044	CARMELITA DE SIQUEIRA SOUSA	737.224.561-34	R\$ 232.799	R\$ 2.227	01/03/2023	28/02/2026
	R01-L045	CARMELITA DE SIQUEIRA SOUSA	737.224.561-34	R\$ 232.799	R\$ 2.227	01/03/2023	28/02/2026
	R01-L049	WILTON GREGORIO DE SOUZA	521.469.441-53	R\$ 267.797	R\$ 3.075	08/09/2021	07/09/2024
	R01-L052/53/65/66	TATI ARAUJO MODA FEMININA LTDA	37.738.571/0001-38	R\$ 345.360	R\$ 4.800	23/12/2022	22/12/2025
	R01-L055/56/62/63	ELTON BOTELHO DE ASSIS	537.475.001-10	R\$ 322.200	R\$ 6.626	11/10/2022	10/10/2025
	R01-L057/058	EDER TAVARES DE QUEIROZ	988.971.951-72	R\$ 298.823	R\$ 4.245	23/06/2023	22/06/2026
	R02-L059	AGNATO DA SILVA GNOATTO	017.776.241-18	R\$ 476.978	R\$ 5.060	07/06/2022	06/06/2025
	R02-L060	PATRICIA CABRAL DAMACENO	848.122.651-34	R\$ 193.043	R\$ 2.195	08/04/2021	07/04/2024
	R02-L061	LILIA DA SILVA PEREIRA	936.762.981-87	R\$ 168.103	R\$ 1.940	06/07/2022	05/07/2025
	R02-L064	JOSE CARLOS PEREIRA DUARTE	023.505.731-25	R\$ 170.000	R\$ 1.880	19/10/2022	18/10/2025
R02-L068/L069	MARYLUZIA GONCALVES LAGO	769.717.751-04	R\$ 257.858	R\$ 4.368	17/02/2023	16/02/2026	
R02-L071	JAMES SEBASTIAO DE MENEZES	902.086.681-87	R\$ 221.949	R\$ 2.541	02/06/2021	01/06/2024	
R02-L074	JULIANE ALVES PINTO	042.234.311-02	R\$ 0	R\$ 1.504	31/01/2023	30/01/2024	
R02-L080	CARLOS ANTONIO MERCADO ORELLANA	715.312.481-01	R\$ 127.000	R\$ 1.504	27/12/2021	26/12/2024	
R02-L081	ZERIDAN SANTOS SILVA OLIVEIRA	127.135.098-07	R\$ 0	R\$ 1.624	13/07/2023	12/07/2024	

	MARIA JOSE RABELO TOMAIN	847.596.236-04	R\$ 132.000	R\$ 1.573	09/12/2021	08/12/2024
1PRTDPU-1774609-05/09/2023-00082309012319830620000	BRUNO RICARDO MACHADO FERREIRA	26.237.803/0001-58	R\$ 227.336	R\$ 2.505	22/11/2022	21/11/2025
	CAMILA MARGON ROCHA E SILVA	000.360.631-77	R\$ 145.000	R\$ 2.071	10/02/2023	09/02/2026
	FLAVIA SILVA MARGON ROCHA DI MARCELO	778.566.191-04	R\$ 125.000	R\$ 1.648	10/02/2023	09/02/2026
	JOAO BATISTA NETO	003.653.311-47	R\$ 324.084	R\$ 3.500	18/05/2023	17/05/2026
	YORRANA TEODORO SEGATO	014.362.851-86	R\$ 0	R\$ 1.421	24/02/2023	23/02/2024
	IOGA DE OLIVEIRA LARA	212.389.521-00	R\$ 142.092	R\$ 1.540	31/08/2021	30/08/2024
	IOGA DE OLIVEIRA LARA	212.389.521-00	R\$ 139.394	R\$ 1.504	31/08/2021	30/08/2024
	GILDA MARIA DE ARAUJO	401.410.981-04	R\$ 189.000	R\$ 1.504	15/10/2021	14/10/2024
	FERNANDO NEVES PAIVA	035.312.731-08	R\$ 351.566	R\$ 5.739	21/11/2022	20/11/2025
	ANGELICA DE OLIVEIRA SANTOS	37.390.863/0001-22	R\$ 437.500	R\$ 5.522	21/06/2022	20/06/2025
	ADRIANA GOMES DA SILVA LTDA	35.585.270/0001-96	R\$ 188.501	R\$ 2.300	21/04/2023	20/04/2026
	SILVANA E SURAMA MODAS LTDA	47.601.110/0001-72	R\$ 279.400	R\$ 3.925	24/07/2023	23/07/2026
	S E R COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - EPP	27.422.208/0001-55	R\$ 255.229	R\$ 2.923	07/04/2021	06/04/2024
	FABIO COUTINHO PEREIRA	813.742.161-00	R\$ 159.422	R\$ 1.863	12/05/2021	11/05/2024
	FABIO COUTINHO PEREIRA	813.742.161-00	R\$ 161.427	R\$ 1.949	13/05/2021	12/05/2024

	THIAGO CATUGY PEREIRA	035.278.091-63	R\$ 120.000	R\$ 1.967	17/04/2021	16/04/2024
	ALESSANDRO SILVA PEREIRA	594.781.446-34	R\$ 120.000	R\$ 1.967	17/04/2021	16/04/2024
1PRTDPUJ-1774609-05/09/2023-00082309012319830620000	RAFAEL MEDEIRO ROCHA	704.707.181-45	R\$ 0	R\$ 2.030	29/11/2022	28/11/2023
	CHRISTIAN BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA	853.314.571-34	R\$ 153.000	R\$ 1.967	13/04/2021	12/04/2024
	CHRISTIAN BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA	853.314.571-34	R\$ 168.000	R\$ 2.119	13/04/2021	12/04/2024
	GABRIELA SILVERIO BAZILIO	026.672.911-82	R\$ 203.386	R\$ 2.390	09/04/2021	08/04/2024
	RAMON ANTIMINO DE SOUZA RAMOS	027.584.371-80	R\$ 443.840	R\$ 5.710	06/05/2022	05/05/2025
	HENRIQUE CESAR ANSELMO DUTRA	003.780.301-83	R\$ 440.556	R\$ 5.610	05/10/2021	04/10/2024
	SERGIO DA SILVA RIBEIRO	315.445.921-91	R\$ 203.268	R\$ 2.390	06/04/2021	05/04/2024
	SERGIO DA SILVA RIBEIRO	315.445.921-91	R\$ 169.055	R\$ 2.032	06/04/2021	05/04/2024
	IRAN CAMARA DE AGUIAR	002.271.703-00	R\$ 160.042	R\$ 1.900	12/08/2021	11/08/2024
	MARCO ARTHUR SILVA CRUZ	074.207.486-24	R\$ 224.064	R\$ 3.005	31/07/2023	30/07/2026
R03-L144	S E R COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - EPP	27.422.208/0001- 55	R\$ 255.229	R\$ 2.923	08/04/2021	07/04/2024
R03-L146	MARCIA CRISTINA CANDIDA	48.270.781/0001- 60	R\$ 183.800	R\$ 2.320	20/04/2023	19/04/2026
R03-L148/149	KAMILLA NAYURE ESTEVAM ALVES	701.812.641-02	R\$ 236.794	R\$ 2.923	30/12/2022	29/12/2025
R03-L152	ANGELA SILVA FERREIRA CAJANGO RIBEIRO	867.429.571-15	R\$ 182.935	R\$ 1.504	26/11/2021	25/11/2024

	R03-L153	KELLY CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA	35.074.476/0001-51	R\$ 132.703	R\$ 1.504	19/10/2022	18/10/2025
1PR TDPJ-1774609-05/09/2023-00082309012319830620000	R03-L156	ELIZANDRO DA SILVA SANTOS ALVES	009.386.681-02	R\$ 130.000	R\$ 1.896	25/02/2022	24/02/2025
	R03-L157	ELIZANDRO DA SILVA SANTOS ALVES	009.386.681-02	R\$ 130.000	R\$ 1.704	25/02/2022	24/02/2025
	R03-L158	SARAH RICARDO LEMES	754.681.581-91	R\$ 145.500	R\$ 1.704	30/03/2022	29/03/2025
	R03-L159	TATIANE KELLY CARVALHO CASSEMIRO	015.109.841-78	R\$ 151.778	R\$ 1.896	28/03/2022	27/03/2025
	R03-L160	TATIANE KELLY CARVALHO CASSEMIRO	015.109.841-78	R\$ 151.778	R\$ 1.688	28/03/2022	27/03/2025
	R03-L165	CAMILA MARGON ROCHA E SILVA	000.360.631-77	R\$ 155.000	R\$ 1.692	28/11/2022	27/11/2025
	R03-L166	FLAVIA SILVA MARGON ROCHA DI MARCELO	778.566.191-04	R\$ 160.000	R\$ 1.692	29/11/2022	28/11/2025
	R03-L167/168	WANESSA KAROLINE RIBEIRO DIAS LIMA	054.289.651-69	R\$ 172.254	R\$ 2.163	21/11/2022	20/11/2025
	R03-L169	KATIA RIBEIRO DA SILVA	437.834.301-00	R\$ 95.015	R\$ 1.092	17/03/2023	16/03/2026
	R03-L174	POWER WE IND E COM DE ROUPAS LTDA ME	17.943.890/0001-78	R\$ 460.000	R\$ 4.764	01/10/2021	30/11/2023
R03-L186	RAIANY LOPES GONCALVES	051.657.101-06	R\$ 120.003	R\$ 1.316	25/08/2022	24/08/2025	
R03-L190	META INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	45.740.837/0001-05	R\$ 128.860	R\$ 1.782	27/07/2022	26/07/2025	
R03-L191	META INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	45.740.837/0001-05	R\$ 111.140	R\$ 1.776	27/07/2022	26/07/2025	

	R03-L192	LEANDRO GEORGE DE AZEVEDO	924.581.571-49	R\$ 114.976	R\$ 1.472	17/05/2022	16/05/2025
1PR TDPJ- 1774609-05/09/2023-00082309012319830620000	R03-L193	JAQUELINE PEREIRA DE SOUSA	013.286.551-30	R\$ 116.012	R\$ 1.408	16/06/2022	15/06/2025
	R03-L194	JAQUELINE PEREIRA DE SOUSA	013.286.551-30	R\$ 157.605	R\$ 1.304	31/08/2021	30/08/2024
	R03-L199	IZADORA CUNHA DA ROCHA	054.810.121-38	R\$ 204.891	R\$ 2.315	02/06/2021	01/06/2024
	R03-L200	LUIZA SILVA VAZ	014.701.431-00	R\$ 246.000	R\$ 2.923	12/04/2021	11/04/2024
	R03-L201	JESSICA CORREA ALVES	059.679.111-97	R\$ 122.000	R\$ 1.415	28/07/2021	27/07/2024
	R03-L202/203	GABRIELA MENDES 04129807110	17.142.283/0001-09	R\$ 256.940	R\$ 2.934	02/01/2023	01/01/2026
	R03-L204/205/217/218	DIVA FASHION GYN LTDA	30.085.436/0001-91	R\$ 464.697	R\$ 5.750	15/06/2023	14/06/2026
	R03-L206	DALETE RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA	017.246.451-02	R\$ 130.000	R\$ 1.733	29/12/2022	28/12/2025
	R03-L207	CLISYA PADUA CRISPIM 01986102114	32.433.186/0001-69	R\$ 151.000	R\$ 1.630	26/04/2023	25/04/2026
	R03-L208	POLLIANA FERREIRA DE SOUSA CAMPOS	025.078.231-60	R\$ 136.217	R\$ 1.706	15/04/2021	14/04/2024
	R03-L209	WELDES ALVES GONÇALVES	894.192.601-78	R\$ 209.508	R\$ 2.717	29/12/2022	28/12/2025
	R03-L210	SABRINA BEZERRA DA SILVA	012.596.141-31	R\$ 448.087	R\$ 5.691	14/08/2023	13/08/2026
	R03-L211	PAULA MELO CONFECÇÕES EIRELI - ME	10.814.639/0002-45	R\$ 367.201	R\$ 5.709	12/02/2022	11/02/2025
	R04-L212	JACKELINY SOUZA FERREIRA	751.137.911-72	R\$ 420.171	R\$ 4.730	18/04/2022	17/04/2025
R04-L213	NATALIA RODRIGUES MATEUS	039.940.371-07	R\$ 235.300	R\$ 2.670	17/05/2023	16/05/2026	

	BONFIM DO ROSARIO DIAS LOPES	659.726.781-87	R\$ 213.710	R\$ 2.790	17/02/2022	16/02/2025
	CLEITON PEDROSO DIAS	849.063.591-91	R\$ 450.735	R\$ 5.180	28/06/2023	27/06/2026
1PRTDPU-1774609-05/09/2023-00082309012319830620000	SILVANEY GOMES CAVALCANTE	022.564.571-84	R\$ 187.204	R\$ 2.499	14/04/2021	13/04/2024
	SILVANEY GOMES CAVALCANTE	022.564.571-84	R\$ 187.204	R\$ 2.499	14/04/2021	13/04/2024
	VIVIANNE DAMIAN FERREIRA ROQUE	979.251.791-04	R\$ 270.000	R\$ 3.575	01/04/2022	31/03/2025
	VALCIONORA TEIXEIRA RAMOS	414.866.681-00	R\$ 239.001	R\$ 3.010	12/05/2022	11/05/2025
	ITALO CEZAR DE OLIVEIRA BESSA	021.574.081-50	R\$ 219.369	R\$ 2.532	06/04/2021	05/04/2024
	LUCAS ROBERTO SILVA	046.738.861-00	R\$ 197.395	R\$ 2.072	18/08/2021	17/08/2024
	LUCAS ROBERTO SILVA	046.738.861-00	R\$ 162.816	R\$ 2.072	18/08/2021	17/08/2024
	LEANDRO GEORGE DE AZEVEDO	924.581.571-49	R\$ 202.621	R\$ 2.232	27/09/2021	26/09/2024
	LEANDRO GEORGE DE AZEVEDO	924.581.571-49	R\$ 202.621	R\$ 2.528	27/09/2021	26/09/2024
	PR JOIAS LUXURY LTDA	27.277.928/0001-74	R\$ 149.300	R\$ 1.470	13/05/2022	12/05/2025
	PR JOIAS LUXURY LTDA	27.277.928/0001-74	R\$ 149.300	R\$ 2.520	13/05/2022	12/05/2025
	ELENILDES COSTA DA SILVA	000.247.661-43	R\$ 368.188	R\$ 7.039	21/12/2021	20/12/2024
	JOÃO HENRIQUE ARAUJO PEREIRA	043.647.391-70	R\$ 0	R\$ 12.375	27/02/2023	26/02/2028
	MARIA JOSE RABELO TOMAIN	847.596.236-04	R\$ 208.000	R\$ 2.661	24/11/2022	23/11/2025
	JAQUELINE LINHARES DA SILVA	005.641.121-94	R\$ 302.837	R\$ 2.781	04/07/2022	03/07/2025

	R04-L271	RAFAEL JACOB DA CUNHA	031.279.211-52	R\$ 227.000	R\$ 2.072	18/08/2021	17/08/2024
	R04-L272	RAFAEL JACOB DA CUNHA	031.279.211-52	R\$ 227.000	R\$ 2.072	18/08/2021	17/08/2024
1PRTDPU-1774609-05/09/2023-00082309012319830620000	R04-L273/274/301/302	CLAUDINEI DA MAIA	052.834.639-31	R\$ 359.530	R\$ 4.200	29/06/2023	28/06/2026
	R04-L275	ITALO CEZAR DE OLIVEIRA BESSA	021.574.081-50	R\$ 219.369	R\$ 2.532	06/04/2021	05/04/2024
	R04-L276	AURELIANO MACHADO DE OLIVEIRA NETO	106.442.396-54	R\$ 306.415	R\$ 3.270	16/02/2022	15/02/2025
	R04-L277	AURELIANO MACHADO DE OLIVEIRA NETO	106.442.396-54	R\$ 245.130	R\$ 2.480	16/02/2022	15/02/2025
	R04-L278/279/295/296	DANGELO TEODORO DE SOUZA	712.645.071-00	R\$ 237.066	R\$ 4.200	28/06/2023	27/06/2026
	R04-L280/L281	MARCOS VINICIUS MOREIRA LIMA	743.896.611-91	R\$ 180.629	R\$ 3.268	14/02/2023	13/02/2028
	R04-L283/284	MAISA VASCONCELOS DE MATOS CERQUEIRA	038.172.591-07	R\$ 250.800	R\$ 3.775	27/05/2023	26/05/2026
	R04-L285	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA	959.608.211-68	R\$ 223.275	R\$ 2.562	26/05/2021	25/05/2024
	R04-LP221	SILVANEY GOMES CAVALCANTE	022.564.571-84	R\$ 0	R\$ 0	23/07/2023	22/10/2023
	R05-L286	CLARIFAY JEANS IND E COM DE CONF EIRELI	23.010.180/0001-98	R\$ 439.609	R\$ 5.592	05/10/2022	04/10/2025
R05-L287	CLARIFAY JEANS IND E COM DE CONF EIRELI	23.010.180/0001-98	R\$ 424.480	R\$ 4.835	12/04/2021	11/04/2024	
R05-L288/363	JESSICA CRISTINA CAMPOS VELOSO	700.741.531-88	R\$ 613.257	R\$ 6.540	26/06/2023	25/06/2026	
R05-L289	SIRLEI JOSE SUDRE	889.378.011-91	R\$ 206.614	R\$ 2.390	12/04/2021	11/04/2024	
R05-L290	PATRICIA KIHARA DA SILVA PINHEIRO	792.260.191-34	R\$ 134.448	R\$ 1.760	13/06/2022	12/06/2025	

	R05-L291	PATRICIA KIHARA DA SILVA PINHEIRO	792.260.191-34	R\$ 134.448	R\$ 1.630	14/06/2022	13/06/2025
	R05-L292/293	FINA FLOR LTDA	46.149.731/0001-02	R\$ 153.191	R\$ 1.970	29/05/2023	28/05/2026
PRTD PJ - 1774609-05/09/2023-00082309012319830620000	R05-L297	MARDELIDES DA SILVA LIMA	202.593.011-91	R\$ 120.830	R\$ 1.432	03/06/2021	02/06/2024
	R05-L298	D'MINAS VESTIDOS PLUZ SIZE LTDA	30.016.964/0001-99	R\$ 0	R\$ 3.030	28/06/2023	27/06/2026
	R05-L299	PAULO HENRIQUE BORGES ROCHA	002.423.371-47	R\$ 170.000	R\$ 2.852	12/07/2021	11/07/2024
	R05-L300	JOSE SANDRO BARBOSA	021.393.931-20	R\$ 229.054	R\$ 2.420	26/04/2022	25/04/2025
	R05-L303/304	GIL MAXIMINO DA SILVA 94735360115	32.797.200/0001-03	R\$ 142.363	R\$ 1.615	26/06/2023	25/06/2026
	R05-L305	OLGA RODRIGUES CASTRO DE MELO	159.879.651-87	R\$ 139.533	R\$ 1.408	01/09/2021	31/08/2024
	R05-L306	RENNER RODRIGUES CASTRO DE MELO	024.133.711-92	R\$ 159.989	R\$ 1.472	01/09/2021	31/08/2024
	R05-L308	JOAO SOARES SAFATLE	076.427.171-72	R\$ 167.000	R\$ 2.030	12/11/2020	11/11/2023
	R05-L309	JOAO SOARES SAFATLE	076.427.171-72	R\$ 122.000	R\$ 1.880	12/11/2020	11/11/2023
	R05-L310	SILVANDIR MARTINS DE QUEIROZ	375.685.748-49	R\$ 93.000	R\$ 1.316	11/11/2022	10/11/2025
	R05-L311	HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA FILHO	846.332.391-04	R\$ 95.577	R\$ 1.316	26/06/2021	25/06/2024
	R05-L325	ESDRAS GOMES DA SILVA	003.983.471-90	R\$ 240.781	R\$ 1.813	12/02/2022	11/02/2025
	R05-L334	PAULO HENRIQUE BORGES ROCHA	002.423.371-47	R\$ 87.582	R\$ 1.134	08/10/2021	07/10/2024
	R05-L335A	FRANCISCO DESUULTON DA SILVA	808.681.931-00	R\$ 92.574	R\$ 1.316	31/10/2022	30/10/2025

	R05-L336B	FRANCISCO DESUILTON DA SILVA	808.681.931-00	R\$ 92.574	R\$ 1.316	31/10/2022	30/10/2025
1PR T P J - 1 7 7 4 6 0 9 - 0 5 / 0 9 / 2 0 2 3 - 0 0 8 2 3 0 9 0 1 2 3 1 9 8 3 0 6 2 0 0 0 0	R05-L338	ERIKA FARIA FLORENZANO GOLDFELD	803.492.931-04	R\$ 189.976	R\$ 1.868	21/03/2022	20/03/2025
	R05-L339	ALVARO BRITO SOUZA	037.994.321-24	R\$ 139.678	R\$ 1.752	28/08/2021	27/08/2024
	R05-L340	ALVARO BRITO SOUZA	037.994.321-24	R\$ 177.706	R\$ 1.560	01/10/2021	31/12/2023
	R05-L341	RENATO REZENDE DE PAIVA	026.328.461-10	R\$ 218.731	R\$ 1.632	18/08/2021	17/08/2024
	R05-L342	RENATO REZENDE DE PAIVA	026.328.461-10	R\$ 197.465	R\$ 1.552	18/08/2021	17/08/2024
	R05-L344/345/384/385	LUCAS ROBERTO SILVA	046.738.861-00	R\$ 468.956	R\$ 5.063	28/12/2022	27/12/2025
	R05-L346	MARJORY KARLLA SILVA SANTOS	026.258.541-38	R\$ 154.847	R\$ 1.216	17/08/2021	16/08/2024
	R05-L347	DANIELLY MARCIANO TEODORO	030.735.581-01	R\$ 162.278	R\$ 1.328	15/10/2021	14/10/2024
	R05-L348	JOAO VICTOR SOARES SOUSA	033.066.081-06	R\$ 161.000	R\$ 1.527	05/03/2022	04/03/2025
	R05-L349	JULLIANA MARCIANO DA SILVA MARTINS	847.447.741-72	R\$ 0	R\$ 1.328	02/01/2023	01/01/2024
	R05-L352	HELEN PAULA GOMES SILVA	001.862.651-31	R\$ 188.000	R\$ 2.194	30/06/2021	29/06/2024
	R05-L353/354/355/375	FERNANDA VIEIRA BORGES	960.254.091-53	R\$ 480.034	R\$ 5.900	30/06/2023	29/06/2026
	R05-L361	VILMAR VITOR CANDIDO	790.671.311-72	R\$ 127.090	R\$ 1.720	13/04/2021	12/04/2024
	R05-L362	VILMAR VITOR CANDIDO	790.671.311-72	R\$ 167.504	R\$ 1.912	28/04/2021	27/04/2024
	R06-L364	MASTER JALECOS E CONFECOES LTDA	41.971.686/0001- 45	R\$ 334.000	R\$ 4.440	23/09/2022	22/09/2025
	R06-L365	LUCIANA PEIXOTO DOS SANTOS	023.664.171-95	R\$ 431.433	R\$ 5.328	13/04/2023	12/04/2026
R06-L366	VILMAR VITOR CANDIDO	790.671.311-72	R\$ 170.067	R\$ 1.912	23/04/2021	22/04/2024	

	R06-L368	CLAUDIVAN DA SILVA REIS	24.114.793/0001-38	R\$ 133.000	R\$ 1.803	31/10/2022	30/10/2025
1PR-TDPU-1774609-05/09/2023-00082309012319830620000	R06-L369	JESSICA CRISTINA CAMPOS VELOSO	700.741.531-88	R\$ 133.692	R\$ 1.946	24/02/2023	23/02/2026
	R06-L370	CLEIDE MARTINS DE OLIVEIRA	464.097.931-20	R\$ 143.347	R\$ 1.660	23/06/2022	22/06/2025
	R06-L371	LUCINETE DE SOUSA DINIZ PIRES	233.730.401-91	R\$ 133.000	R\$ 1.608	26/04/2021	25/04/2024
	R06-L372	ALINE PEREIRA DOURADO	969.045.931-72	R\$ 110.731	R\$ 1.608	28/04/2021	27/04/2024
	R06-L373	MARCIA FREIRE RIBEIRO	161.095.891-87	R\$ 151.615	R\$ 1.660	29/06/2021	28/06/2024
	R06-L376	MICHELL VALERIANO DOS SANTOS	918.342.951-49	R\$ 250.884	R\$ 2.813	31/08/2021	30/08/2024
	R06-L377/378/379	BRUNA KELLY PATAN STRASSER	35.167.085/0001-81	R\$ 496.964	R\$ 6.676	07/06/2022	06/06/2025
	R06-L388	EURIDES COSTA DA SILVA RODRIGUES	857.026.921-87	R\$ 172.790	R\$ 1.792	20/07/2021	19/07/2024
	R06-L389	NOBRE JEANS E AVIAMENTOS EIRELI	42.590.093/0001-00	R\$ 148.200	R\$ 1.640	30/06/2022	29/06/2025
	R06-L390	NOBRE JEANS E AVIAMENTOS EIRELI	42.590.093/0001-00	R\$ 133.231	R\$ 1.652	13/08/2022	12/08/2025
	R06-L398	ZEUXIS MENDES DA CRUZ	586.322.711-72	R\$ 180.000	R\$ 2.360	09/01/2021	08/01/2024
	R06-L401	DENIS PEREIRA DE SOUZA	733.707.111-68	R\$ 132.240	R\$ 1.589	28/03/2022	27/03/2025
	R06-L402	DENIS PEREIRA DE SOUZA	733.707.111-68	R\$ 132.240	R\$ 1.470	28/03/2022	27/03/2025
	R06-L407	WAGNER VAZ DE SOUZA	912.326.941-34	R\$ 161.186	R\$ 1.652	24/02/2022	23/02/2025
	R06-L408	WAGNER VAZ DE SOUZA	912.326.941-34	R\$ 196.485	R\$ 2.254	24/02/2022	23/02/2025
	R06-L414	MARIO BITTAR NETO	707.989.821-87	R\$ 117.879	R\$ 1.708	12/06/2023	11/06/2026
	R06-L417/465	MARLENE PEREIRA DOS	137.165.735-15	R\$ 172.822	R\$ 3.297	15/06/2023	14/06/2026

	SANTOS GONÇALVES						
R06-L422	JOSILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	901.679.101-91	R\$ 170.265	R\$ 1.640	07/10/2021	06/10/2024	
R06-L423	LUCAS DOS REIS ALMEIDA	030.671.021-85	R\$ 206.825	R\$ 1.640	25/08/2021	24/08/2024	
R06-L425	DULCE EVELYN CANETE MENEZES	701.276.521-67	R\$ 111.662	R\$ 1.280	29/10/2021	28/10/2024	
R06-L426	DULCE EVELYN CANETE MENEZES	701.276.521-67	R\$ 111.662	R\$ 1.376	30/10/2021	29/10/2024	
R06-L427	ELIANE MUNIZ DA SILVA ALVES	002.158.692-65	R\$ 108.538	R\$ 1.208	13/04/2023	12/04/2026	
R06-L428/429/453/454	KEDYSSON NOLETO GOMES	934.087.221-53	R\$ 433.776	R\$ 5.586	29/07/2022	28/07/2025	
R06-L432	ANGELA SILVA FERREIRA CAJANGO RIBEIRO	867.429.571-15	R\$ 161.148	R\$ 1.376	27/11/2021	26/11/2024	
R06-L434	GRAZIELLE DE ARAUJO FARIAS	002.500.051-90	R\$ 200.000	R\$ 2.660	22/03/2021	21/03/2024	
R06-L435	AMANDA ROSA MENDONCA	021.984.501-86	R\$ 228.180	R\$ 2.420	26/10/2022	25/10/2025	
R06-L436/436A	EDUARDO GOMES RODRIGUES	832.108.731-00	R\$ 361.000	R\$ 4.895	31/05/2023	30/05/2026	
R07-L437	KASSIO JOSE DE ASSIS LOBO	029.418.651-44	R\$ 419.100	R\$ 5.430	24/06/2021	23/06/2024	
R07-L438	LUCIANA PEIXOTO DOS SANTOS	023.664.171-95	R\$ 337.228	R\$ 3.200	24/02/2021	23/02/2024	
R07-L439/L440/L441	LU YANG PEDRO	048.847.131-17	R\$ 299.981	R\$ 5.748	07/02/2023	06/01/2025	
R07-L442	HERNANI BARBOSA	498.350.416-87	R\$ 150.000	R\$ 2.235	16/09/2021	15/09/2024	
R07-L443/444/445	ELIZANGELA TOME DA SILVA	780.180.991-20	R\$ 581.917	R\$ 7.402	26/04/2022	25/04/2025	
R07-L446	MURILO RIBEIRO SANTANA	740.786.311-34	R\$ 150.000	R\$ 2.290	23/06/2021	22/06/2024	
R07-L447/448	LORENY LOYCE SILVA	984.093.281-00	R\$ 341.593	R\$ 4.525	29/06/2023	28/06/2026	
R07-L451	DROGARIA ROCHA LIMA LTDA	45.122.238/0001-28	R\$ 0	R\$ 1.704	26/10/2022	25/10/2025	

	R07-L455	CRISTIAN SANTOS DE CASTRO	050.075.981-27	R\$ 197.000	R\$ 1.640	28/11/2021	27/11/2024
1PR TDPJ-1774609-05/09/2023-00082309012319830620000	R07-L456	EMPRESA BRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/0013-47	R\$ 0	R\$ 0	06/08/2023	05/11/2023
	R07-L457	KIMBERLLY CALIXTO PEREIRA LIMA	043.067.141-52	R\$ 0	R\$ 2.100	20/07/2022	19/07/2027
	R07-L458	KIMBERLLY CALIXTO PEREIRA LIMA	043.067.141-52	R\$ 0	R\$ 2.100	21/07/2022	20/07/2027
	R07-L459	MARIA LUCIA DE FATIMA SILVA ALMEIDA	613.479.221-72	R\$ 193.709	R\$ 1.568	01/09/2021	31/08/2024
	R07-L483	EMILIA GONCALVES BAZILIO	016.291.961-18	R\$ 238.855	R\$ 1.643	23/03/2022	22/03/2025
	R07-L485	SILVANDIR MARTINS DE QUEIROZ	375.685.748-49	R\$ 158.641	R\$ 2.870	21/10/2020	20/10/2023
	R07-L490	DOCE MARIA DOCERIA LTDA	47.436.874/0001-50	R\$ 0	R\$ 2.000	24/08/2022	23/08/2027
	R07-L491	DOCE MARIA DOCERIA LTDA	47.436.874/0001-50	R\$ 0	R\$ 1.848	24/08/2022	23/08/2027
	R07-L498	GOIAS COMERCIO DE COSMETICOS	17.871.449/0001-28	R\$ 0	R\$ 3.000	10/03/2022	09/03/2025
	R07-L499	ELIZANGELA TOME DA SILVA	780.180.991-20	R\$ 450.928	R\$ 5.434	22/06/2022	21/06/2025
R07-L500	ELIZANGELA TOME DA SILVA	780.180.991-20	R\$ 491.606	R\$ 6.070	28/03/2022	27/03/2025	
R07-L502	RENATO RODRIGUES DOS SANTOS	127.524.377-06	R\$ 438.500	R\$ 5.010	25/04/2022	24/04/2025	
R07-L503	BOA FORMA CONFECcoes LTDA	07.628.347/0001-22	R\$ 275.000	R\$ 4.927	21/07/2021	20/07/2024	
R07-L504	EVERTON BORGES DE CAMPOS SOUZA	301.753.211-91	R\$ 249.022	R\$ 4.660	12/08/2021	11/08/2024	
R07-L505	WILSON DE MORAIS LIMA	805.412.671-91	R\$ 350.000	R\$ 5.278	02/08/2021	01/08/2024	
R10-ESB001	ANA CAROLINE CARVALHO GUIMARAES	041.036.911-07	R\$ 0	R\$ 4.285	30/09/2022	29/09/2025	

	R10-ESB002A	BIOMEDICINA ESTETICA BRASIL EIRELI	32.851.682/0001- 32	R\$ 0	R\$ 4.230	30/11/2022	29/11/2025
1PR TDPJ-1774609-05/09/2023-000823090123198330620000	R10-ESB003	VALÉRIA TAVARES LUSTOSA	300.304.551-20	R\$ 0	R\$ 5.000	21/09/2022	20/09/2025
	R10-ESB004	TATIANE SOUSA LOPES	036.376.661-89	R\$ 0	R\$ 2.333	21/09/2022	20/09/2025
	R10-ESB007	BEATRIZ BATISTA DE SOUZA	017.872.341-00	R\$ 0	R\$ 2.100	24/04/2023	23/04/2026
	R10-ESB007A	JACKELINE SOUZA PIRES	036.673.231-58	R\$ 0	R\$ 1.500	23/06/2023	22/06/2026
	R10-ESB010	DANUZIA CASSIA SILVA COELHO 97061972149	26.800.603/0001- 61	R\$ 0	R\$ 4.000	23/11/2022	22/11/2025
	R10-L1001	SALLO CONF E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	01.968.595/0011- 08	R\$ 0	R\$ 1.515	26/12/2022	25/12/2025
	R10-L1006/1007	SEIVALDO ROSA DOS SANTOS	050.582.121-45	R\$ 365.615	R\$ 4.139	31/05/2022	30/05/2025
	R10-L1015	INTUIÇÃO IND. E COMER. DE CONFE. EIRELLI	14.450.115/0001- 92	R\$ 320.000	R\$ 3.665	12/09/2022	11/09/2025
	R10-L1038	JULIANA CARLA ROCHA DOS SANTOS	012.361.831-26	R\$ 0	R\$ 3.157	24/02/2023	23/02/2024
	R10-LP1004	MEGA MODA HOTEL	17.329.575/0001- 55	R\$ 0	R\$ 0	26/10/2022	25/10/2025
R10-LP1014	BARBARA BORGES WENDEL	025.276.591-52	R\$ 0	R\$ 0	25/05/2023	24/11/2023	
R11-L1058	KENNEDY RODRIGUES DE ARRUDA	028.320.491-50	R\$ 194.654	R\$ 2.009	24/09/2021	23/09/2024	
R11-L1070	DIEGO PEREIRA DA SILVA	043.861.661-81	R\$ 359.243	R\$ 3.882	24/01/2022	23/01/2025	
R11-L1095	ESSENCILY MODA FEMININA LTDA ME	18.335.543/0001- 25	R\$ 318.724	R\$ 3.351	19/09/2021	18/09/2024	
R11-L1096	JANAINA SILVA FERREIRA ANDRADE	837.972.621-91	R\$ 354.126	R\$ 4.070	20/06/2022	19/06/2025	

R11-L1098/R11-L1099/R12-L1122/R12-L1123	VILLAM DENIM COMERCIO DE VESTUARIO LTDA	35.068.924/0001-04	R\$ 240.400	R\$ 3.600	18/02/2023	17/02/2026
R11-L1104/1105	LEONEL DOS REIS	051.230.686-94	R\$ 193.800	R\$ 4.515	20/04/2023	19/04/2026
R11-L1106/1107/1114/1115	GESLEY ARAUJO DE SOUZA	549.154.141-91	R\$ 0	R\$ 6.200	30/09/2022	29/09/2025
R11-L1108/1113	ROGERIO RODRIGUES DA MATA	721.079.601-00	R\$ 286.041	R\$ 4.863	05/05/2023	04/05/2026
R11-L1109	DINIVAN SEVERINO DA CRUZ	883.625.401-25	R\$ 190.000	R\$ 3.957	25/09/2021	24/09/2024
R11-LP1067	LUCAS MILHOMEM CARVALHO	070.461.143-07	R\$ 0	R\$ 0	28/05/2023	27/11/2023
R11-LP1100	IZABELLA LUIZA RODRIGUES	038.888.211-50	R\$ 0	R\$ 0	03/04/2023	02/01/2025
R12-L1111	CLEIBI CAETANO DIAS	865.962.171-91	R\$ 200.000	R\$ 2.721	29/12/2021	28/12/2024
R12-L1116	POLLY COLLECTION MODAS LTDA	20.467.091/0001-87	R\$ 194.000	R\$ 2.398	20/03/2023	19/03/2026
R12-L1117	ADRIANA ALVES VIEIRA PESENTI SANDRIN	787.313.301-00	R\$ 188.775	R\$ 2.398	23/11/2022	22/11/2025
R12-L1118/1119	FLAVIO G N PIRES LTDA	31.918.883/0001-47	R\$ 338.651	R\$ 4.400	12/05/2023	11/05/2026
R12-L1120/1121	ALINE CHRISTIANE OLIVEIRA DE SOUZA BORGE	839.709.321-49	R\$ 276.620	R\$ 4.300	22/07/2021	21/07/2024
R12-L1124	WILSON DE MORAIS LIMA	805.412.671-91	R\$ 390.000	R\$ 5.001	23/05/2022	22/05/2025
R12-L1140	ANNA PAULA DE SANT ANNA PINHEIRO	587.159.831-53	R\$ 287.901	R\$ 3.511	12/11/2020	11/11/2023
R12-L1152/1178/1179	NOLUNA MODA FEMININA LTDA ME	18.068.142/0001-56	R\$ 266.000	R\$ 7.298	30/03/2022	29/03/2025
R12-L1154	RUY GONCALVES DE OLIVEIRA	211.294.601-34	R\$ 181.300	R\$ 2.398	23/11/2022	22/11/2025

	R12-L1155/1156/1173/1174/1175	MARCOS VINICIUS MOREIRA LIMA	743.896.611-91	R\$ 402.000	R\$ 5.500	26/01/2023	25/01/2028
1PR-TDPU-1774609-05/09/2023-00082309012319330620000	R12-L1157	LORENA RIBEIRO AZEVEDO	012.092.821-35	R\$ 169.742	R\$ 2.398	24/11/2021	23/11/2024
	R12-L1158	WARCELON DUQUE DE ALMEIDA	857.310.991-20	R\$ 238.653	R\$ 2.590	23/06/2023	22/06/2026
	R12-L1159/1160	SIOUXSIE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	49.067.277/0001-20	R\$ 183.440	R\$ 4.004	06/03/2023	05/03/2026
	R12-L1161	MEIATRES COMERCIO DE VESTUARIO LTDA	35.903.227/0001-21	R\$ 179.800	R\$ 2.398	17/05/2023	16/06/2025
	R12-L1162/1163/1167/1168	SANTA RITA IND E COM DE ROUPAS LTDA	43.592.645/0001-73	R\$ 560.000	R\$ 8.000	17/12/2021	16/12/2024
	R12-L1164	PAULO CESAR SALES BARBOSA	515.726.991-91	R\$ 211.000	R\$ 2.762	01/07/2021	30/04/2024
	R12-L1165	ARIANE LUIZA DO PRADO SOUZA	027.004.011-07	R\$ 158.286	R\$ 2.145	05/08/2022	04/08/2025
	R13-A1001/1002	LAYANI ALINE SILVA HAAS	027.596.941-00	R\$ 0	R\$ 2.890	13/07/2023	12/07/2028
	R13-A1003/1004	DG PARK RESTAURANTE LTDA	31.984.173/0001-15	R\$ 0	R\$ 4.629	29/09/2021	28/09/2024
	R13-L1166	ARIANE LUIZA DO PRADO SOUZA	027.004.011-07	R\$ 158.286	R\$ 3.198	05/08/2022	04/08/2025
R13-L1169/1170/1171/1172	MARIA CLAUDENE BATISTA DA SILVA	960.308.441-72	R\$ 0	R\$ 4.200	28/09/2022	27/09/2024	
R13-L1180	UIRIS FLORA NEVES	463.860.921-04	R\$ 0	R\$ 6.980	02/03/2022	01/03/2025	
R13-L1183	LAZARA PATRICIA GOMES DE MORAES	999.463.271-04	R\$ 225.140	R\$ 2.780	01/12/2022	30/11/2025	
R13-L1189	CARDOSO E ROSA CONFECÇOES	37.856.739/0001-00	R\$ 199.801	R\$ 2.641	26/10/2020	25/10/2023	

	DE ROUPAS LTDA					
R13-L1191	ANNA AUGUSTA DE PAULA SANT'ANNA	585.540.171-53	R\$ 206.740	R\$ 3.000	08/02/2023	07/02/2026
R13-L1207/1208	CRISTINA & SIQUEIRA CONFECÇÕES LTDA	17.909.897/0001- 73	R\$ 304.000	R\$ 4.200	11/11/2022	10/11/2025
R13-L1209	TATIANI QUINTINO DA SILVA	004.031.761-74	R\$ 200.000	R\$ 3.129	04/10/2022	03/10/2025
R14-A1005	LAYANI ALINE SILVA HAAS	027.596.941-00	R\$ 0	R\$ 4.000	05/01/2020	04/11/2023
R14-A1007	AMANDA KAROLINE CASTRO STIVAL	34.391.055/0001- 91	R\$ 0	R\$ 2.900	05/11/2020	04/11/2023

**Cláusula Terceira** – RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

Todos os demais termos e condições do Contrato que não tiverem sido alterados por este aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo transcrita no Anexo I a este aditamento a versão consolidada do Contrato, refletindo as alterações objeto deste aditamento.

**Cláusula Quarta** – As partes reconhecem como cumpridas as determinações contratuais da cláusula 2.5.1., com relação a atualização da “Identificação das lojas e descrição dos contratos

de locação e contratos de CDU cedidos fiduciariamente “Anexo 2.1”, atendendo as conformidades do contrato original nesses pontos específicos.

**Cláusula Quinta** – As partes assim ratificam todos os demais termos e condições do contrato original aqui não alterados, que continuam a vigorar pelos termos anteriormente definidos.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as Partes este Contrato, em 01 (uma) via digital, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 18 de agosto de 2023.

*(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)  
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

*(Página de assinaturas 1/3 do Nono Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

**PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.**

DocuSigned by:  
Antônio Teodoro da Silva Júnior  
Assinado por: ANTONIO TEODORO DA SILVA JUNIOR:01567281176  
CPF: 01567281176  
Data/Hora da Assinatura: 18/08/2023 | 16:37:52 BRT  


Nome: Antônio Teodoro da Silva  
Júnior  
Cargo: Procurador

DocuSigned by:  
Alex Dos Santos Lima  
Assinado por: ALEX DOS SANTOS LIMA:33876518806  
CPF: 33876518806  
Data/Hora da Assinatura: 18/08/2023 | 16:47:27 BRT  


Nome: Alex dos Santos Lima  
Cargo: Procurador

1PRTDPU-1774609-05/09/2023-00082309012319830620000

*(Página de assinaturas 2/3 do Nono Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

DocuSigned by:  
*ESTEVAM BORALI*  
Assinado por: ESTEVAM BORALI  
CPF: 37099591878  
Data/Hora da Assinatura: 18/08/2023 | 17:52:39 BRT



F6F29E16ADA346E795F51A7D2E814AB0

Nome: Estevam Borali  
Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
*Juliana Mayumi Nagai*  
Assinado por: JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827  
CPF: 44326577827  
Hora de assinatura: 18/08/2023 | 15:58:26 BRT



5BBD116F031B408D8920F56D408CE907

Nome: Juliana Mayumi Nagai  
Cargo: Procuradora

1PRTDPUJ-1774609-05/09/2023-00082309012319830620000

*(Página de assinaturas 3/3 do Nono Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

**Testemunhas:**

DocuSigned by:  
José Carlos Guimarães Mesquita  
Assinado por: JOSE CARLOS GUIMARAES MESQUITA:74963783649  
CPF: 74963783649  
Data/Hora da Assinatura: 22/08/2023 | 11:26:55 BRT

Nome: José Carlos Guimarães Mesquita  
CPF:749.637.836-49

DocuSigned by:  
Deise Moreno Antunes  
Assinado por: DEYSE MORENO ANTUNES  
CPF: 38653760881  
Data/Hora da Assinatura: 18/08/2023 | 15:57:10 BRT

Nome: Deise Moreno Antunes  
CPF: 386.537.608-81

1PRTDPU-1774609-05/09/2023-00082309012319830620000

**ANEXO I**

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES E CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS CONSOLIDADO**

---

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

ENTRE

**PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.**  
*como Fiduciante;*

E

**TRUSTEE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*como Agente Fiduciário*

## CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES E CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças (“Contrato”) é celebrado por e entre as seguintes partes (conjuntamente, “Partes”):

- I. Na qualidade de cedente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 2.1. abaixo):

**PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida Independência, nº 3.302, Quadra 172, Lote 01E, Setor Central, CEP 74055-045, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 29.641.242/0001-46 e na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) sob o NIRE nº 52300039762 em 28 de março de 2018, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Companhia” ou “Cedente”);; e

- II. Na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) favorecidos pela garantia:

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Companhia são doravante conjuntamente denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”).

### CONSIDERANDO QUE:

- (A) em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de setembro de 2018 (“AGE da Companhia”) foi aprovada a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, de 43.200 (quarenta e três mil e duzentas) debêntures (“Debêntures”), no valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil reais) (“Emissão” ou “Oferta”), a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), cujos termos e condições constam no *Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Park Empreendimentos Comerciais S.A.* (“Escritura da 1ª Emissão”);

- (B) a Companhia e o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 06.271.464/0073-93 (“Bradesco BBI” ou “Coordenador Líder”), celebraram o “*Instrumento Particular de Coordenação e Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Park Empreendimentos Comerciais S.A.*” (“Contrato de Colocação”);
- (C) a fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a Companhia concordou em ceder fiduciariamente aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, presentes e futuros, decorrentes da comercialização do empreendimento Mega Moda Park, empreendimento comercial em implantação na Avenida Independência, nº 3302, Quadra 172, Lote 01E, Setor Central, Goiânia, Goiás, CEP 74055-045 (“Empreendimento”), bem como determinados direitos creditórios adicionais, nos termos deste Contrato;
- (D) de forma a viabilizar a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a Companhia concordou em fazer com que tais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam integral e totalmente transferidos para duas contas vinculadas de titularidade da Companhia, e por ela não movimentáveis, mantidas junto ao Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Administrador” ou “Banco Bradesco S.A.”);
- (E) o Banco Administrador concordou em atuar como fiel depositário de todos os recursos a serem mantidos nas Contas Vinculadas (conforme abaixo definidas) e administrador das referidas Contas Vinculadas, nos termos do *Contrato de Prestação de Serviços de Depositário* celebrado entre a Companhia e o Banco Administrador (“Contrato de Administração de Contas Vinculadas”);
- (F) a Companhia é a legítima titular de todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente a serem depositados nas Contas Vinculadas, que se encontram completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos;
- (G) adicionalmente à cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, em garantia do fiel, correto, integral e pontual cumprimento das obrigações presentes e futuras, principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia na Oferta, a Companhia se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a ceder fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios das Contas Vinculadas (conforme abaixo definido);

- (H) as características e condições das Debêntures da 2ª Emissão estão descritas no "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Park Empreendimentos Comerciais S.A.*" ("Escritura da 2ª Emissão") e, em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, as "Escrituras de Emissão", celebrada em 26 de novembro de 2019;
- (I) nos termos da cláusula 3.9.1., item (ii) da Escritura da 2ª Emissão, a Companhia obrigou-se a outorgar em garantia dos Debenturistas da 2ª Emissão a cessão fiduciária (i) Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no âmbito da 1ª Emissão; e (ii) todos os Direitos Creditórios das Contas;
- (J) a cessão fiduciária de direitos creditórios será compartilhada entre a Escritura da 1ª Emissão e a Escritura da 2ª Emissão, conforme aprovado pelos Debenturistas da 1ª Emissão em assembleia geral de debenturistas realizada em 26 de novembro de 2019;
- (K) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

**RESOLVEM** as Partes, em consideração às premissas acima e às declarações, avenças e acordos mútuos doravante previstos, celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

## **I. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Todos os termos utilizados iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos expressamente de outra forma neste Contrato, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

**1.2.** Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

**1.3.** O preâmbulo deste Contrato é parte integrante e inseparável do presente Contrato e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.

## **II. CESSÃO FIDUCIÁRIA**

**2.1.** Em conformidade com o disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728/65"), conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e

futuras previstas na Escritura da 1ª Emissão e na Escritura da 2ª Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo, a Remuneração das Debêntures e os Encargos Moratórios, devidos pela Companhia em decorrência das Debêntures e nos termos da Escritura da 1ª Emissão e da Escritura da 2ª Emissão, bem como o comissionamento do Coordenador Líder decorrente do Contrato de Colocação, comissionamento do Coordenador Líder, ainda, quando houver, os custos e as despesas, gastos com honorários advocatícios, custos decorrentes da contratação do Agente Fiduciário, custas e despesas judiciais, além de eventuais tributos, taxas e comissões que, porventura, venham a ser incorridos na salvaguarda dos direitos dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário (“Obrigações Garantidas”), a Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, os seguintes direitos (“Cessão Fiduciária”):

(a) 100% (cem por cento) dos recebíveis a seguir listados decorrentes das atividades desenvolvidas no Empreendimento, a saber, o Mega Moda Park Shopping, empreendimento comercial em implantação na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Independência, nº 3302, Quadra 172, Lote 01E, Setor Central, CEP 74055-045, incluindo (i) 100% (cem por cento) dos recebíveis locatícios decorrentes da locação das lojas existentes no Empreendimento (“Lojas”) oriundos da celebração presente e futura de contratos de locação com os respectivos locatários das Lojas (“Locatários”), sendo tais contratos, os Locatários e demais características relevantes identificados e descritos no Anexo 2.1 ao presente instrumento, o qual será aditado de tempos em tempos, e (ii) 100% (cem por cento) dos valores pagos a título de cessão de direito de uso – “CDU” ou “luvas” referentes às Lojas (em conjunto, “Recebíveis”) (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”);

(b) a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, presentes e futuros, de titularidade da Companhia, sobre todos os valores a serem depositados e que forem mantidos (a) na conta nº 2.373-6, de titularidade da Companhia, aberta na agência 3684 no Banco Administrador, a ser utilizada para o depósito dos aluguéis das Lojas do Empreendimento e a ser utilizada para o depósito dos valores referentes a cessão de direito de uso – CDU ou luvas referentes às Lojas do Empreendimento (“Conta Vinculada de Recebíveis”), as aplicações financeiras feitas com os recursos depositados em tais contas, incluindo todos os títulos e valores mobiliários oriundos de tais aplicações e eventuais resgates, observado o disposto na legislação aplicável; e

(c) a totalidade dos valores a serem depositados e que forem mantidos na conta nº 2.374-4, de titularidade da Companhia, aberta na agência 3684 no Banco Administrador, a ser utilizada para o depósito dos recursos líquidos decorrentes da integralização das Debêntures, as aplicações financeiras feitas com os recursos depositados em tal conta, incluindo todos os títulos e valores mobiliários oriundos de tais aplicações e eventuais resgates (“Conta Vinculada de Liquidação” e, em

conjunto com as Contas Vinculadas de Recebíveis, “Contas Vinculadas”), (conjuntamente, os “Direitos Creditórios das Contas”), observado o disposto na legislação aplicável.

(d) Compartilhamento da Garantia: As garantias descritas acima serão compartilhadas entre o Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Park Empreendimentos Comerciais S.A.” (“Escritura da 1ª Emissão”) e o Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Park Empreendimentos Comerciais S.A. (“Escritura da 2ª Emissão”).”

**2.2.** Para atender ao disposto no artigo 66-B da Lei 4.728/65 e 1.362 do Código Civil, as Partes declaram e reconhecem que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente são os indicados nos itens (a) e (b) da Cláusula 2.1. acima, e que as principais condições das obrigações contraídas no âmbito dos documentos da operação e garantidas pela Cessão Fiduciária constituída neste Contrato estão descritas no Anexo 2.2 ao presente Contrato.

**2.3.** Acessão fiduciária em garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Companhia reputar-se-á perfeita e plenamente constituída, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato ou terceiros. Não obstante o disposto acima, a Companhia obriga-se imediatamente a praticar todos os atos de que trata nas Cláusulas II e III, incluindo quaisquer outros necessários ao aperfeiçoamento da presente Cessão Fiduciária.

**2.4.** A Companhia declara e garante que é legítima titular e proprietária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e que está expressamente autorizada a ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, exceto pela Cessão Fiduciária constituída sob o presente Contrato, responsabilizando-se pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente durante o prazo de vigência deste Contrato. Adicionalmente, a Companhia obriga-se a não vender, ceder, transferir, alugar, descontar, conferir direitos de fruição ou constituir qualquer outro ônus ou gravame ou de qualquer outra forma dispor, renunciar, rescindir, alterar no todo ou em parte, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou quaisquer direitos sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou permitir que qualquer dos atos acima seja realizado.

**2.5.** Incorporar-se-ão automaticamente à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente” qualquer novo documento, instrumento, acordo e/ou contrato que(a) venha a substituir e/ou complementar quaisquer documentos, instrumentos, acordos e/ou contratos

relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e(b) tenha por objeto estabelecer pagamento à Companhia de aluguéis ou de cessões de direito de uso relacionadas às Lojas do Empreendimento (qualquer dos direitos referidos em (a) e (b), “Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”).

**2.5.1.** Para os fins da Cláusula 2.5. acima, a Companhia promoverá, a cada 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste Contrato, a substituição do Anexo 2.1, mediante aditamento ao presente Contrato, a fim de refletir os Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. A Companhia enviará ao Agente Fiduciário, cópia da via registrada do aditamento mencionado neste item como Anexo 2.1 substituto, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do registro do referido aditamento

### III. NOTIFICAÇÕES E REGISTROS

**3.1.** A Companhia obriga-se a enviar notificação, por meio de boleto ou diretamente, aos Lojistas listados no Anexo 2.1 ao presente Contrato, para que realizem os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nas Contas Vinculadas. A Companhia obriga-se, adicionalmente, a incluir nos novos contratos de locação a serem firmados com os respectivos novos locatários das Lojas, a previsão expressa para a Cessão Fiduciária, nos seguintes moldes:

*“O Cessionário ou Locatário, conforme aplicável, autoriza expressamente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, sem necessidade de futuras notificações, que os direitos creditórios decorrentes do pagamento da cessão do direito de uso do espaço comercial e/ou da locação, previstos neste instrumento, sejam cedidos em garantia para qualquer dívida ou financiamento obtido pela Cedente ou pelo Locador, conforme aplicável, incluindo mas não se limitando para a emissão de valores mobiliários.”*

**3.2.** No prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos da data de assinatura deste Contrato e de qualquer de seus eventuais aditamentos subsequentes, a Companhia deverá protocolar o pedido de registro deste Contrato nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição da sede das Partes, devendo fornecer ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original registrada do Contrato, no prazo de 5(cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de obtenção dos referidos registros.

**3.2.1.** A Companhia deverá cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável e fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos e/ou formalidades ao Agente Fiduciário que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral do direito real de garantia outorgado por meio deste Contrato aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários. Na ausência de definição de outro prazo pelas Partes, em comum acordo, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário a comprovação do cumprimento de qualquer outro requisito e/ou formalidade no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data do cumprimento dos respectivos requisitos e/ou formalidades, conforme aplicável.

**3.2.2.** Caso os comprovantes a que se referem esta Cláusula III não sejam encaminhados ao Agente Fiduciário no prazo devido, fica facultado ao Agente Fiduciário, sem prejuízo de descumprimento de obrigação não pecuniária pela Companhia, realizar os registros, requisitos e formalidades a que se referem esta Cláusula III, às expensas da Companhia, como autoriza, inclusive, a procuração outorgada pela Companhia substancialmente nos termos do Anexo 7.4.

#### **IV. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA**

**4.1.** A Companhia responsabiliza pela legalidade, legitimidade e veracidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste Contrato, declarando ao Agente Fiduciário, por seus respectivos representantes legais, que:

- (a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente em conformidade com as leis do Brasil, possuindo plena capacidade jurídica para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações ora assumidas;
- (b) foram obtidas todas as aprovações societárias necessárias e todos os atos contratualmente exigidos para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da presente Cessão Fiduciária, de acordo com os termos aqui estabelecidos, exceto no que se refere aos procedimentos descritos na Cláusula III deste Contrato;
- (c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os mandatos em pleno vigor;
- (d) este Contrato foi devidamente celebrado e constitui uma obrigação legal, válida e exequível, de acordo com seus termos e em conformidade com a legislação aplicável;
- (e) a celebração e a execução deste Contrato não constituem violação de seu estatuto social, ou quaisquer outros documentos societários a ele relativo; não resultam em inadimplemento de qualquer acordo ou contrato em que seja parte ou por intermédio do qual estejam gravados seus bens; nem implica o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, ou o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que a Companhia tenha conhecimento ou a que esteja sujeita;
- (f) observou todas as normas, cumpriu todas as determinações legais e de natureza administrativa e obteve todas as autorizações, permissões, licenças e demais atos que porventura fossem necessários para a válida e eficaz constituição, execução e cumprimento do presente Contrato e aos procedimentos descritos na Cláusula III deste Contrato;

- (g) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais não estão sujeitos a quaisquer opções, ônus, alienação, cessão, caução, ou cessão fiduciária, encargos ou gravames de qualquer natureza, inclusive fiscais, com exceção da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato, não pendendo sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente qualquer processo ou investigação, judicial ou extrajudicial;
- (h) a procuração para excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, outorgada pela Companhia nos termos da Cláusula 7.4. do presente Contrato, nesta data, é devidamente e validamente outorgada e formalizada e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos (na forma do Anexo 7.4 ao presente Contrato); e a Companhia não outorgou qualquer outra procuração ou documento semelhante com relação ao objeto do presente Contrato, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação à excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto conforme exigido ou contemplado nas Debêntures; e
- (i) exceto pelas notificações mencionadas no Capítulo III, não é necessária a obtenção pela Companhia de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção da garantia de Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato pela mesma; (ii) à validade ou exequibilidade do presente Contrato; (iii) ao exercício, pelo Agente Fiduciário, dos direitos estabelecidos no presente Contrato.

**4.2.** A Companhia compromete-se a notificar, em até 5 (cinco) dias contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incorretas ou incompletas.

## V. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

**5.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a:

- (a) sem o prévio consentimento, por escrito, dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, não: (i) constituir nem permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza (inclusive opções, direitos de preferência e promessas de alienação) sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto se de outra forma permitido nas Debêntures; (ii) vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, por outra forma, alienar, onerar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto se de outra forma permitido nas Debêntures; e (iii) restringir, depreciar ou diminuir a garantia, com exceção à diminuição ocasionada por atos de gestão ordinária da Companhia, tais como renegociações e substituições de Locatários ou conforme previsto nos contratos dos Recebíveis, nos demais contratos ou acordos celebrados pela Companhia no âmbito do Empreendimento e os direitos criados por este Contrato ou a capacidade do Agente Fiduciário de executar a Cessão Fiduciária;
- (b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sob o escopo da Cessão Fiduciária, em primeiro e único grau, em favor do Agente Fiduciário, bem como todas as autorizações, obrigações, declarações e garantias aqui previstas sempre válidas e eficazes;
- (c) defender de forma tempestiva e eficaz os direitos e prerrogativas em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em face de quaisquer reivindicações ou pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- (d) tempestivamente cumprir eventuais requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da Cessão Fiduciária e/ou dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme aplicável) e, mediante solicitação justificada do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (e) de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e realizar todos os registros, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário, conforme instruído pelos titulares das Debêntures;
- (f) notificar de forma expressa o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tomar ciência, sobre a eventual criação involuntária de quaisquer ônus ou gravames, criados judicialmente, sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

- (g) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação, todas as informações e documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que sejam solicitados de forma justificada;
- (h) reembolsar ao Agente Fiduciário, mediante solicitação, todos os custos e despesas razoáveis comprovadamente incorridos na preservação de seus respectivos direitos sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, sendo que tais custos e despesas deverão, sempre que possível, ser previamente aprovadas pela Companhia, e o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente;
- (i) permitir que o Agente Fiduciário ou terceiros contratados às expensas da Companhia, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, inspecione os livros e registros contábeis da Companhia, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelo Agente Fiduciário, conforme instruído pelos titulares das Debêntures, conforme o caso, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência;
- (j) manter em pleno vigor e efeito a procuração prevista na Cláusula 7.4. até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a qual deverá ser renovada a cada 01 (um) ano, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, até o cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (k) não praticar, sem a prévia e expressa anuência dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, qualquer ato que resulte na diminuição ou rescisão da garantia ora constituída, com exceção à diminuição ou rescisão ocasionada por atos de gestão ordinária da Companhia, tais como renegociações, descontos e substituições de Locatários ou conforme previsto nos contratos dos Recebíveis, na renúncia de direitos sob o referido instrumento, ou salvo àqueles aditamentos realizados para alteração de dados cadastrais da Companhia e/ou análogos, ou que não representem qualquer diminuição do e/ou prejudiquem o valor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (l) não renunciar a receitas “CDU” ou “*luvas*”, ou quaisquer valores locatícios no âmbito do Empreendimento que sejam objeto da garantia estabelecida neste Contrato, sem a prévia e expressa aprovação dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, com exceção à eventual renúncia ocasionada por atos de gestão ordinária da Companhia, tais como renegociações, descontos e substituições de Locatários ou conforme previsto nos contratos dos Recebíveis; e
- (m) manter as Contas Vinculadas devidamente abertas junto ao Banco Administrador.

**5.2.** As obrigações previstas nesta Cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Companhia, de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário exigindo o cumprimento da obrigação respectiva.

**5.3.** Constatando-se a ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória, sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a Companhia obriga-se a reforçar ou complementar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive mediante (i) a realização de depósito em dinheiro nas Contas Vinculadas e/ou (ii) oferecimento de bens e/ou direitos, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da notificação a ser enviada pelo Agente Fiduciário após a constatação da necessidade do reforço (“Oferecimento de Bens”), sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) Dias Úteis, mediante aprovação dos titulares das Debêntures em sede de Assembleia Geral. Na hipótese de reforço nos termos do item “ii” acima, deverá ser convocada Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis a contar do Oferecimento de Bens, para deliberar sobre (i) a aprovação dos bens e/ou direitos ofertados pela Companhia; e (ii) o prazo para a Companhia constituir e registrar as novas garantias e/ou garantias adicionais, conforme o caso.

## **VI. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTAS VINCULADAS**

**6.1.** A Companhia obriga-se a: (a) manter as Contas Vinculadas abertas e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, observado o disposto na Cláusula 3.1.1. acima; e (b) fazer com que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam depositados integral e exclusivamente nas Contas Vinculadas.

**6.2.** A Companhia fica proibida de realizar qualquer movimentação nas Contas Vinculadas, sendo o Agente Fiduciário a única Parte autorizada a solicitar ao Banco Administrador a movimentação dos valores depositados nas Contas Vinculadas, desde que observados os termos da Cláusula 6.4. e 6.5. abaixo.

**6.3.** Não será permitida a emissão de talão de cheques e/ou a emissão de cartões de crédito/débito ou qualquer outro meio de pagamento vinculado à Contas Vinculadas, ou de quaisquer ordens de pagamentos ou de transferência de recursos depositados na Contas Vinculadas, exceto nos casos previstos neste Contrato.

**6.4.** Recursos da Conta Vinculada de Liquidação: Os recursos líquidos decorrentes da integralização das Debêntures depositados na Conta Vinculada de Liquidação, aberta exclusivamente para este fim e cedida fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, serão liberados para conta de livre movimentação nº 2.320-5, de titularidade da Companhia (“Conta de Livre Movimentação”), em até 01 (um) Dia Útil, contados da solicitação do Agente Fiduciário ao Banco Administrador, conforme verificação da conclusão das etapas de construção do Empreendimento, após medição a ser realizada pela Engebank Consultoria e Engenharia LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, na Rua Agostinho Cantu, nº 190, Butantã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.331.228/0001-11 (“Engebanc” e “Laudo de Medição”, respectivamente).

**6.4.1.** Os Debenturistas e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Cedente o envio de declaração da utilização de recursos conforme prevista na Cláusula 6.4. acima, acompanhada do Laudo de Medição, obrigando-se a Cedente a fornecer referida declaração, acompanhada do referido Laudo de Medição aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação.

**6.4.2.** Constituir-se-á dever do Agente Fiduciário solicitar a liberação dos recursos da Conta Vinculada de Liquidação em até 03 (três) Dias Úteis, contados da apresentação do Laudo de Medição, conforme conclusão das etapas de construção do Empreendimento, nos termos da Cláusula 3.5.2. da Escritura de Emissão.

**6.5.** Recursos da Conta Vinculada de Recebíveis: A Companhia deverá observar os seguintes critérios em relação à Conta Vinculada de Recebíveis, até que ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas:

- (i) *Valor Mínimo em Conta:* A Companhia obriga-se a manter na Conta Vinculada um valor mínimo equivalente ao valor projetado da próxima prestação devida aos Debenturistas, a título de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, que deverá ficar retido na Conta Vinculada de Recebíveis e utilizado para a parcela subsequente de amortização do Valor Nominal Unitário (“Valor Mínimo”). Para o cumprimento da obrigação de manutenção do Valor Mínimo, o Agente Fiduciário deverá informar ao Banco Depositário; (a) no 1º (primeiro) Dia Útil após a subscrição e integralização das Debêntures; e (b) no 1º (primeiro) Dia Útil após cada Data de Amortização, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Mínimo que deverá permanecer retido na Conta Vinculada e utilizado para a próxima Data de Amortização (“Período de Verificação”); e
- (ii) *Fluxo Mínimo:* Sem prejuízo da obrigação de manter, na Conta Vinculada de Recebíveis, o Valor Mínimo, a Companhia deverá fazer com que os valores transitados na Conta Vinculada de Recebíveis, somados a eventuais aplicações feitas com os recursos depositados em tal conta, em cada Período de Verificação, não seja inferior à 1,50x (um inteiro e cinco décimos) ao valor de amortização mensal do Valor Nominal Unitário das Debêntures referente ao mês imediatamente subsequente, nos termos da Cláusula 4.4. da Escritura de Emissão (“Fluxo Mínimo”). Para o cumprimento da obrigação de manutenção do Fluxo Mínimo, o Agente Fiduciário deverá informar ao Banco Depositário, em cada Período de Verificação, o montante equivalente ao Fluxo Mínimo.

**6.6.** Desde que (i) não tenha ocorrido um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão e observado os prazos de cura aplicáveis; (ii) não tenha sido declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures; (iii) o Valor Mínimo esteja devidamente constituído, na Conta Vinculada de Recebíveis; e (iv) o Fluxo Mínimo relativo ao Período de Verificação

imediatamente anterior tenha sido atendido, os recursos depositados na Conta Vinculada de Recebíveis que sobejarem o Valor Mínimo, deverão ser transferidos automaticamente pelo Banco Depositário, no mesmo dia ou no Dia Útil subsequente, de acordo com as condições previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas, para a Conta de Livre Movimentação.

**6.7.** Verificada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão e observado os prazos de cura aplicáveis ou caso seja declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado a solicitar ao Banco Administrador o bloqueio dos recursos depositados nas Contas Vinculadas até que tal Evento de Inadimplemento seja sanado, mediante o envio de notificação conforme o modelo constante do Anexo 6.7.A.

**6.8.** Os recursos retidos nas Contas Vinculadas poderão ser aplicados no mercado local em:(i) títulos de renda fixa do Banco Administrador e/ou de empresas do conglomerado; ou (ii) fundos locais de investimento de renda fixa geridos e custodiados pelo Banco Administrador, ambos de baixo risco e liquidez diária.

**6.9.** Na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, a transferência dos recursos depositados nas Contas Vinculadas deverá ocorrer em conformidade com os procedimentos definidos na Cláusula VII abaixo.

## **VII. EXECUÇÃO DA GARANTIA**

**7.1.** Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário poderá, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores;(a) representar na execução judicial para cobrança das Obrigações Garantidas e excussão, total ou parcial, da garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos do artigo 66-B, da Lei 4.728/65, 1.364 do Código Civil, bem como do artigo 784 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”); (b) alienar ou excutir de forma extrajudicial os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (ou parte destes), podendo prontamente vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar e entregar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, pelos preços, termos e condições que os titulares das Debêntures venham a entender adequados, por meio de venda privada ou pública, na forma do disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728/65, e no artigo 1.364 do Código Civil; ou (c) comunicar o Banco Administrador, para que o mesmo providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Contas Vinculadas, na forma do Contrato de Administração de Contas Vinculadas, sem prejuízo das demais leis aplicáveis e obedecidas as normas legais vigentes.

**7.2.** O Agente Fiduciário deverá (a) utilizar esses valores para pagamento das Obrigações Garantidas aos titulares das Debêntures, devendo deduzir todas as despesas comprovadas e

tributos incidentes, decorrentes da cobrança ou execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (b) deduzir do saldo devedor das Debêntures os valores recebidos; e (c) entregar à Companhia o valor que eventualmente sobejar em até 05 (cinco) Dias Úteis da referida execução.

**7.3.** A execução da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato não é impeditiva do exercício, pelo Agente Fiduciário do direito de executar outras garantias prestadas pela Companhia ou por quaisquer terceiros em razão das Debêntures e não impede o Agente Fiduciário de cobrar da Companhia qualquer eventual diferença remanescente da dívida decorrente das Debêntures.

**7.4.** A Companhia, neste ato, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, até a integral liquidação de todas as suas obrigações, decorrentes das Debêntures, como seu bastante procurador, substancialmente nos termos do modelo contido no Anexo 7.4 ao presente Contrato, e o artigo 684 do Código Civil, com poderes para, (a) verificada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, comunicar o Banco Administrador para que o mesmo realize o bloqueio imediato das Contas Vinculadas, assim como eventual liberação de recursos para atendimento ao disposto na cláusula 6.5. acima; e (b) verificada a declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, na forma prevista neste Contrato, (i) alienar, integral ou parcialmente, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda privada ou pública; (ii) praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para promover a venda pública ou privada dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo representar a Companhia perante qualquer autoridade governamental ou terceiros; (iii) obter todas as autorizações ou consentimentos necessários previstas neste Contrato, bem como para promover, se for o caso, transferência a terceiros, e representar a outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros conforme aplicável; e (iv) comunicar o Banco Administrador para que o mesmo providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Contas Vinculadas. A Companhia obriga-se a entregar instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

## **VIII. VIGÊNCIA E LIBERAÇÃO DA GARANTIA**

**8.1.** Este Contrato permanecerá em pleno vigor e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente permanecerão sujeitos à Cessão Fiduciária aqui constituída até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, e a Companhia, referentes às Debêntures, exceto se acordado de outra forma, por escrito, entre as Partes, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá entregar o termo de liberação da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato, desde que tenha ocorrido quitação das Obrigações Garantidas, em até 05 (cinco) Dias Úteis corridos contados da solicitação da Companhia.

## **IX. AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS**

**9.1.** No caso de qualquer Cláusula ou disposição deste Contrato vier a ser considerada nula, ineficaz ou inexecutável, as demais permanecerão válidas e eficazes até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

**9.2.** As Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, cláusula ou disposição que, conforme o caso, venha a substituir a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser observado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual a cláusula ou disposição ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserida.

**9.3.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a este Contrato já expressamente permitidas nos termos do presente Contrato e do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

## **X. RENÚNCIAS E ADITAMENTOS**

**10.1.** A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste Contrato somente serão válidas se acordadas por escrito pelas Partes.

**10.2.** O não exercício imediato, pelo Agente Fiduciário de qualquer faculdade ou direito assegurado no presente Contrato, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, não importa em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

## **XI. DIREITOS CUMULATIVOS**

**11.1.** Os direitos e recursos estabelecidos no presente Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos isolada ou simultaneamente, no todo ou em parte, prevalecem e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei ou derivados de qualquer outro documento firmado entre as Partes.

## **XII. CESSÃO**

**12.1.** Os direitos e obrigações constantes do presente Contrato não poderão ser cedidos ou alienados, sob qualquer forma, ou sub-rogados a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito das Partes, excepcionada a situação de substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão.

## **XIII. NOTIFICAÇÕES**

**13.1.** Qualquer comunicação relacionada a este Contrato deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, mensagem eletrônica (e-mail) ou ao portador, para os endereços físicos ou eletrônicos abaixo indicados, ou para outro endereço que as Partes fornecerem, por escrito, às demais Partes:

I. Se para a Companhia:

**PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.**

Avenida Independência, nº 3302, Quadra 172, Lote 01E, Setor Central  
CEP 74055-045, Goiânia/GO

At: Sr. Antônio Teodoro da Silva Júnior

Tel.: (62) 3257-5030

E-mail: antonio.teodoro@novomundo.com.br

II. Se para o Agente Fiduciário:

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi  
CEP 04538-133, São Paulo/SP

At.: Sr. Estevam Borali

Tel: (11) 2197-4452

E-mail: eborali@trusteedtvm.com.br; fiduciario@trusteedtvm.com.br

III. Se para o Banco Administrador:

**BANCO BRADESCO S.A.**

Cidade de Deus, s/n, Vila Yara  
CEP 06029-900 – Osasco - SP

At.: Sr. Marcelo Ronaldo Poli

Tel.: (11) 3684-7911

Fax: (11) 3684-2714

E-mail: 4010.mpoli@bradesco.com.br

**13.2.** Qualquer comunicação, nos termos deste Contrato, será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela Parte a qual for entregue ou, em caso de correio, na data do respectivo aviso de recebimento. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente.

#### **XIV. FORO E EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

**14.1.** O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

**14.2.** Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam.

**14.3.** Execução Específica. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica pelo Agente Fiduciário, nos termos do disposto nos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato e das Debêntures.

**14.3.1.** Sem prejuízo das garantias prestadas neste Contrato ou de outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em função das Debêntures, o Agente Fiduciário, poderá utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias e valores que tenha em seu poder da Companhia, desde que em consonância com os demais documentos relacionados às Debêntures.

**14.3.2.** Mediante a declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário poderá imediatamente executar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato e exercer todos os direitos e poderes conferidos ao Agente Fiduciário nos termos dos dispositivos legais aplicáveis, inclusive proceder à aplicação imediata dos montantes depositados nas Contas Vinculadas, para liquidação das obrigações assumidas pela Companhia nas Debêntures, sendo que a liquidação parcial das obrigações assumidas pela Companhia nas Debêntures não exonerará a Companhia, que continuará responsável pelas obrigações assumidas nas Debêntures.

## **XV. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Este Contrato obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

**15.2.** O presente Contrato somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

**15.3.** A Companhia declara-se ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 4.751, de 26 de maio de 2017, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, e, desde já, autoriza o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável e a qualquer tempo, inclusive após o vencimento do presente Contrato, a: (a) prestar ao Banco Central do Brasil quaisquer informações sobre o montante de débitos e responsabilidades por garantias assumidas pela Companhia em decorrência deste Contrato e das Obrigações Garantidas, objetivando a ocorrência e instrução do Sistema Central de Risco de Crédito; bem como (b) consultar as informações relativas à Companhia constantes do referido sistema.

**15.4.** No caso de conflito entre as disposições constantes do presente Contrato e as constantes da Escritura de Emissão, as disposições deste último deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa).

**15.5.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os titulares das Debêntures e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares das Debêntures reunidos em assembleia geral.

*(Anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

**ANEXO 2.1**  
**IDENTIFICAÇÃO DAS LOJAS E DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO**  
**E CONTRATOS DE CDU CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**

---

1PRTDPUJ-1774609-05/09/2023-00082309012319830620000

Loja	Nome do Locatário	CPF / CNPJ	Valor do CDU (R\$)	Valor do Aluguel (R\$)	Início Contrato de Locação	Fim Contrato de Locação
------	-------------------	------------	--------------------	------------------------	----------------------------	-------------------------

Loja	Nome Locatario	CPF/CNPJ	Valor CDU (R\$)	Valor Aluguel (R\$)	Dt. Inicio Contrato de locação	Dt. Fim Contrato de locação
R01-A001	EULANE LOPES DE ARAÚJO	037.066.601-13	R\$ 0	R\$ 5.000	26/08/2022	25/08/2027
R01-A002	BRAGO BAR E RESTAURANTE LTDA	32.302.744/0001-57	R\$ 0	R\$ 5.838	04/08/2022	03/08/2027
R01-A003	HUGO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	328.548.111-00	R\$ 0	R\$ 3.200	14/07/2022	13/07/2025
R01-A004	MARTINS RIBEIRO PARTICIPACOES LTDA	06.069.438/0001-02	R\$ 0	R\$ 4.800	19/10/2022	18/10/2027
R01-L001	BELLAS CONFECÇÕES LTDA ME	21.103.000/0001-97	R\$ 441.000	R\$ 7.298	29/03/2021	28/03/2024
R01-L002	CAREA CONFECÇOES LTDA	10.709.424/0001-83	R\$ 421.800	R\$ 5.560	28/02/2023	27/02/2026
R01-L003	ANDRE LUIZ REIS E SILVA	831.222.901-97	R\$ 399.509	R\$ 5.190	28/05/2021	27/05/2024
R01-L004	KETH KELLIN VIEIRA DE SOUZA	782.338.361-68	R\$ 206.000	R\$ 2.936	23/03/2023	22/03/2026
R01-L014/015	GM INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	24.496.717/0001-34	R\$ 200.000	R\$ 5.095	18/07/2022	17/07/2025
R01-L018	ALFLEX EMBALAGENS LTDA	27.461.277/0001-78	R\$ 0	R\$ 2.556	25/01/2023	24/09/2023
R01-L032/R01-L033/R02-L086/R02-L087	WILLIBAGS - COMERCIO DE BOLSAS LTDA	33.650.483/0001-29	R\$ 328.337	R\$ 3.450	18/02/2023	17/02/2026
R01-L035	JEZICA MOREIRA COSTA	041.819.961-23	R\$ 105.000	R\$ 1.813	22/07/2021	21/07/2024
R01-L036	JEZICA MOREIRA COSTA	041.819.961-23	R\$ 180.000	R\$ 1.888	03/12/2021	02/12/2024
R01-L039	MARCOS ANTONIO CALIL	123.007.131-87	R\$ 134.000	R\$ 1.920	26/11/2021	25/11/2024
R01-L040	MARCOS ANTONIO CALIL	123.007.131-87	R\$ 134.000	R\$ 1.920	26/11/2021	25/11/2024

	R01-L042/43/76/77	EDVAN SILVERIO DE OLIVEIRA	711.629.921-15	R\$ 428.700	R\$ 5.715	07/02/2022	06/02/2025
1PR TDPJ-1774609-05/09/2023-00082309012319830620000	R01-L044	CARMELITA DE SIQUEIRA SOUSA	737.224.561-34	R\$ 232.799	R\$ 2.227	01/03/2023	28/02/2026
	R01-L045	CARMELITA DE SIQUEIRA SOUSA	737.224.561-34	R\$ 232.799	R\$ 2.227	01/03/2023	28/02/2026
	R01-L049	WILTON GREGORIO DE SOUZA	521.469.441-53	R\$ 267.797	R\$ 3.075	08/09/2021	07/09/2024
	R01-L052/53/65/66	TATI ARAUJO MODA FEMININA LTDA	37.738.571/0001-38	R\$ 345.360	R\$ 4.800	23/12/2022	22/12/2025
	R01-L055/56/62/63	ELTON BOTELHO DE ASSIS	537.475.001-10	R\$ 322.200	R\$ 6.626	11/10/2022	10/10/2025
	R01-L057/058	EDER TAVARES DE QUEIROZ	988.971.951-72	R\$ 298.823	R\$ 4.245	23/06/2023	22/06/2026
	R02-L059	AGNATO DA SILVA GNOATTO	017.776.241-18	R\$ 476.978	R\$ 5.060	07/06/2022	06/06/2025
	R02-L060	PATRICIA CABRAL DAMACENO	848.122.651-34	R\$ 193.043	R\$ 2.195	08/04/2021	07/04/2024
	R02-L061	LILIA DA SILVA PEREIRA	936.762.981-87	R\$ 168.103	R\$ 1.940	06/07/2022	05/07/2025
	R02-L064	JOSE CARLOS PEREIRA DUARTE	023.505.731-25	R\$ 170.000	R\$ 1.880	19/10/2022	18/10/2025
R02-L068/L069	MARYLUZIA GONCALVES LAGO	769.717.751-04	R\$ 257.858	R\$ 4.368	17/02/2023	16/02/2026	
R02-L071	JAMES SEBASTIAO DE MENEZES	902.086.681-87	R\$ 221.949	R\$ 2.541	02/06/2021	01/06/2024	
R02-L074	JULIANE ALVES PINTO	042.234.311-02	R\$ 0	R\$ 1.504	31/01/2023	30/01/2024	
R02-L080	CARLOS ANTONIO MERCADO ORELLANA	715.312.481-01	R\$ 127.000	R\$ 1.504	27/12/2021	26/12/2024	
R02-L081	ZERIDAN SANTOS SILVA OLIVEIRA	127.135.098-07	R\$ 0	R\$ 1.624	13/07/2023	12/07/2024	

	MARIA JOSE RABELO TOMAIN	847.596.236-04	R\$ 132.000	R\$ 1.573	09/12/2021	08/12/2024
1PRTDPU-1774609-05/09/2023-00082309012319830620000	BRUNO RICARDO MACHADO FERREIRA	26.237.803/0001-58	R\$ 227.336	R\$ 2.505	22/11/2022	21/11/2025
	CAMILA MARGON ROCHA E SILVA	000.360.631-77	R\$ 145.000	R\$ 2.071	10/02/2023	09/02/2026
	FLAVIA SILVA MARGON ROCHA DI MARCELO	778.566.191-04	R\$ 125.000	R\$ 1.648	10/02/2023	09/02/2026
	JOAO BATISTA NETO	003.653.311-47	R\$ 324.084	R\$ 3.500	18/05/2023	17/05/2026
	YORRANA TEODORO SEGATO	014.362.851-86	R\$ 0	R\$ 1.421	24/02/2023	23/02/2024
	IOGA DE OLIVEIRA LARA	212.389.521-00	R\$ 142.092	R\$ 1.540	31/08/2021	30/08/2024
	IOGA DE OLIVEIRA LARA	212.389.521-00	R\$ 139.394	R\$ 1.504	31/08/2021	30/08/2024
	GILDA MARIA DE ARAUJO	401.410.981-04	R\$ 189.000	R\$ 1.504	15/10/2021	14/10/2024
	FERNANDO NEVES PAIVA	035.312.731-08	R\$ 351.566	R\$ 5.739	21/11/2022	20/11/2025
	ANGELICA DE OLIVEIRA SANTOS	37.390.863/0001-22	R\$ 437.500	R\$ 5.522	21/06/2022	20/06/2025
	ADRIANA GOMES DA SILVA LTDA	35.585.270/0001-96	R\$ 188.501	R\$ 2.300	21/04/2023	20/04/2026
	SILVANA E SURAMA MODAS LTDA	47.601.110/0001-72	R\$ 279.400	R\$ 3.925	24/07/2023	23/07/2026
	S E R COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - EPP	27.422.208/0001-55	R\$ 255.229	R\$ 2.923	07/04/2021	06/04/2024
	FABIO COUTINHO PEREIRA	813.742.161-00	R\$ 159.422	R\$ 1.863	12/05/2021	11/05/2024
	FABIO COUTINHO PEREIRA	813.742.161-00	R\$ 161.427	R\$ 1.949	13/05/2021	12/05/2024

	THIAGO CATUGY PEREIRA	035.278.091-63	R\$ 120.000	R\$ 1.967	17/04/2021	16/04/2024
	ALESSANDRO SILVA PEREIRA	594.781.446-34	R\$ 120.000	R\$ 1.967	17/04/2021	16/04/2024
1PRTDPUJ-1774609-05/09/2023-000823090123198330620000	RAFAEL MEDEIRO ROCHA	704.707.181-45	R\$ 0	R\$ 2.030	29/11/2022	28/11/2023
	CHRISTIAN BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA	853.314.571-34	R\$ 153.000	R\$ 1.967	13/04/2021	12/04/2024
	CHRISTIAN BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA	853.314.571-34	R\$ 168.000	R\$ 2.119	13/04/2021	12/04/2024
	GABRIELA SILVERIO BAZILIO	026.672.911-82	R\$ 203.386	R\$ 2.390	09/04/2021	08/04/2024
	RAMON ANTIMINO DE SOUZA RAMOS	027.584.371-80	R\$ 443.840	R\$ 5.710	06/05/2022	05/05/2025
	HENRIQUE CESAR ANSELMO DUTRA	003.780.301-83	R\$ 440.556	R\$ 5.610	05/10/2021	04/10/2024
	SERGIO DA SILVA RIBEIRO	315.445.921-91	R\$ 203.268	R\$ 2.390	06/04/2021	05/04/2024
	SERGIO DA SILVA RIBEIRO	315.445.921-91	R\$ 169.055	R\$ 2.032	06/04/2021	05/04/2024
	IRAN CAMARA DE AGUIAR	002.271.703-00	R\$ 160.042	R\$ 1.900	12/08/2021	11/08/2024
	MARCO ARTHUR SILVA CRUZ	074.207.486-24	R\$ 224.064	R\$ 3.005	31/07/2023	30/07/2026
R03-L144	S E R COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - EPP	27.422.208/0001- 55	R\$ 255.229	R\$ 2.923	08/04/2021	07/04/2024
R03-L146	MARCIA CRISTINA CANDIDA	48.270.781/0001- 60	R\$ 183.800	R\$ 2.320	20/04/2023	19/04/2026
R03-L148/149	KAMILLA NAYURE ESTEVAM ALVES	701.812.641-02	R\$ 236.794	R\$ 2.923	30/12/2022	29/12/2025
R03-L152	ANGELA SILVA FERREIRA CAJANGO RIBEIRO	867.429.571-15	R\$ 182.935	R\$ 1.504	26/11/2021	25/11/2024

	R03-L153	KELLY CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA	35.074.476/0001-51	R\$ 132.703	R\$ 1.504	19/10/2022	18/10/2025
1PR TDPU-1774609-05/09/2023-00082309012319830620000	R03-L156	ELIZANDRO DA SILVA SANTOS ALVES	009.386.681-02	R\$ 130.000	R\$ 1.896	25/02/2022	24/02/2025
	R03-L157	ELIZANDRO DA SILVA SANTOS ALVES	009.386.681-02	R\$ 130.000	R\$ 1.704	25/02/2022	24/02/2025
	R03-L158	SARAH RICARDO LEMES	754.681.581-91	R\$ 145.500	R\$ 1.704	30/03/2022	29/03/2025
	R03-L159	TATIANE KELLY CARVALHO CASSEMIRO	015.109.841-78	R\$ 151.778	R\$ 1.896	28/03/2022	27/03/2025
	R03-L160	TATIANE KELLY CARVALHO CASSEMIRO	015.109.841-78	R\$ 151.778	R\$ 1.688	28/03/2022	27/03/2025
	R03-L165	CAMILA MARGON ROCHA E SILVA	000.360.631-77	R\$ 155.000	R\$ 1.692	28/11/2022	27/11/2025
	R03-L166	FLAVIA SILVA MARGON ROCHA DI MARCELO	778.566.191-04	R\$ 160.000	R\$ 1.692	29/11/2022	28/11/2025
	R03-L167/168	WANESSA KAROLINE RIBEIRO DIAS LIMA	054.289.651-69	R\$ 172.254	R\$ 2.163	21/11/2022	20/11/2025
	R03-L169	KATIA RIBEIRO DA SILVA	437.834.301-00	R\$ 95.015	R\$ 1.092	17/03/2023	16/03/2026
	R03-L174	POWER WE IND E COM DE ROUPAS LTDA ME	17.943.890/0001-78	R\$ 460.000	R\$ 4.764	01/10/2021	30/11/2023
R03-L186	RAIANY LOPES GONCALVES	051.657.101-06	R\$ 120.003	R\$ 1.316	25/08/2022	24/08/2025	
R03-L190	META INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	45.740.837/0001-05	R\$ 128.860	R\$ 1.782	27/07/2022	26/07/2025	
R03-L191	META INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	45.740.837/0001-05	R\$ 111.140	R\$ 1.776	27/07/2022	26/07/2025	

	R03-L192	LEANDRO GEORGE DE AZEVEDO	924.581.571-49	R\$ 114.976	R\$ 1.472	17/05/2022	16/05/2025
1PR TDPJ- 1774609-05/09/2023-00082309012319830620000	R03-L193	JAQUELINE PEREIRA DE SOUSA	013.286.551-30	R\$ 116.012	R\$ 1.408	16/06/2022	15/06/2025
	R03-L194	JAQUELINE PEREIRA DE SOUSA	013.286.551-30	R\$ 157.605	R\$ 1.304	31/08/2021	30/08/2024
	R03-L199	IZADORA CUNHA DA ROCHA	054.810.121-38	R\$ 204.891	R\$ 2.315	02/06/2021	01/06/2024
	R03-L200	LUIZA SILVA VAZ	014.701.431-00	R\$ 246.000	R\$ 2.923	12/04/2021	11/04/2024
	R03-L201	JESSICA CORREA ALVES	059.679.111-97	R\$ 122.000	R\$ 1.415	28/07/2021	27/07/2024
	R03-L202/203	GABRIELA MENDES 04129807110	17.142.283/0001-09	R\$ 256.940	R\$ 2.934	02/01/2023	01/01/2026
	R03-L204/205/217/218	DIVA FASHION GYN LTDA	30.085.436/0001-91	R\$ 464.697	R\$ 5.750	15/06/2023	14/06/2026
	R03-L206	DALETE RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA	017.246.451-02	R\$ 130.000	R\$ 1.733	29/12/2022	28/12/2025
	R03-L207	CLISYA PADUA CRISPIM 01986102114	32.433.186/0001-69	R\$ 151.000	R\$ 1.630	26/04/2023	25/04/2026
	R03-L208	POLLIANA FERREIRA DE SOUSA CAMPOS	025.078.231-60	R\$ 136.217	R\$ 1.706	15/04/2021	14/04/2024
	R03-L209	WELDES ALVES GONÇALVES	894.192.601-78	R\$ 209.508	R\$ 2.717	29/12/2022	28/12/2025
	R03-L210	SABRINA BEZERRA DA SILVA	012.596.141-31	R\$ 448.087	R\$ 5.691	14/08/2023	13/08/2026
	R03-L211	PAULA MELO CONFECÇÕES EIRELI - ME	10.814.639/0002-45	R\$ 367.201	R\$ 5.709	12/02/2022	11/02/2025
R04-L212	JACKELINY SOUZA FERREIRA	751.137.911-72	R\$ 420.171	R\$ 4.730	18/04/2022	17/04/2025	
R04-L213	NATALIA RODRIGUES MATEUS	039.940.371-07	R\$ 235.300	R\$ 2.670	17/05/2023	16/05/2026	

	BONFIM DO ROSARIO DIAS LOPES	659.726.781-87	R\$ 213.710	R\$ 2.790	17/02/2022	16/02/2025
	CLEITON PEDROSO DIAS	849.063.591-91	R\$ 450.735	R\$ 5.180	28/06/2023	27/06/2026
1PRTDPUJ-1774609-05/09/2023-00082309012319830620000	SILVANEY GOMES CAVALCANTE	022.564.571-84	R\$ 187.204	R\$ 2.499	14/04/2021	13/04/2024
	SILVANEY GOMES CAVALCANTE	022.564.571-84	R\$ 187.204	R\$ 2.499	14/04/2021	13/04/2024
	VIVIANNE DAMIAN FERREIRA ROQUE	979.251.791-04	R\$ 270.000	R\$ 3.575	01/04/2022	31/03/2025
	VALCIONORA TEIXEIRA RAMOS	414.866.681-00	R\$ 239.001	R\$ 3.010	12/05/2022	11/05/2025
	ITALO CEZAR DE OLIVEIRA BESSA	021.574.081-50	R\$ 219.369	R\$ 2.532	06/04/2021	05/04/2024
	LUCAS ROBERTO SILVA	046.738.861-00	R\$ 197.395	R\$ 2.072	18/08/2021	17/08/2024
	LUCAS ROBERTO SILVA	046.738.861-00	R\$ 162.816	R\$ 2.072	18/08/2021	17/08/2024
	LEANDRO GEORGE DE AZEVEDO	924.581.571-49	R\$ 202.621	R\$ 2.232	27/09/2021	26/09/2024
	LEANDRO GEORGE DE AZEVEDO	924.581.571-49	R\$ 202.621	R\$ 2.528	27/09/2021	26/09/2024
	PR JOIAS LUXURY LTDA	27.277.928/0001-74	R\$ 149.300	R\$ 1.470	13/05/2022	12/05/2025
	PR JOIAS LUXURY LTDA	27.277.928/0001-74	R\$ 149.300	R\$ 2.520	13/05/2022	12/05/2025
	ELENILDES COSTA DA SILVA	000.247.661-43	R\$ 368.188	R\$ 7.039	21/12/2021	20/12/2024
	JOÃO HENRIQUE ARAUJO PEREIRA	043.647.391-70	R\$ 0	R\$ 12.375	27/02/2023	26/02/2028
	MARIA JOSE RABELO TOMAIN	847.596.236-04	R\$ 208.000	R\$ 2.661	24/11/2022	23/11/2025
	JAUQUELINE LINHARES DA SILVA	005.641.121-94	R\$ 302.837	R\$ 2.781	04/07/2022	03/07/2025

R04-L271	RAFAEL JACOB DA CUNHA	031.279.211-52	R\$ 227.000	R\$ 2.072	18/08/2021	17/08/2024
R04-L272	RAFAEL JACOB DA CUNHA	031.279.211-52	R\$ 227.000	R\$ 2.072	18/08/2021	17/08/2024
R04-L273/274/301/302	CLAUDINEI DA MAIA	052.834.639-31	R\$ 359.530	R\$ 4.200	29/06/2023	28/06/2026
R04-L275	ITALO CEZAR DE OLIVEIRA BESSA	021.574.081-50	R\$ 219.369	R\$ 2.532	06/04/2021	05/04/2024
R04-L276	AURELIANO MACHADO DE OLIVEIRA NETO	106.442.396-54	R\$ 306.415	R\$ 3.270	16/02/2022	15/02/2025
R04-L277	AURELIANO MACHADO DE OLIVEIRA NETO	106.442.396-54	R\$ 245.130	R\$ 2.480	16/02/2022	15/02/2025
R04-L278/279/295/296	DANGELO TEODORO DE SOUZA	712.645.071-00	R\$ 237.066	R\$ 4.200	28/06/2023	27/06/2026
R04-L280/L281	MARCOS VINICIUS MOREIRA LIMA	743.896.611-91	R\$ 180.629	R\$ 3.268	14/02/2023	13/02/2028
R04-L283/284	MAISA VASCONCELOS DE MATOS CERQUEIRA	038.172.591-07	R\$ 250.800	R\$ 3.775	27/05/2023	26/05/2026
R04-L285	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA	959.608.211-68	R\$ 223.275	R\$ 2.562	26/05/2021	25/05/2024
R04-LP221	SILVANEY GOMES CAVALCANTE	022.564.571-84	R\$ 0	R\$ 0	23/07/2023	22/10/2023
R05-L286	CLARIFAY JEANS IND E COM DE CONF EIRELI	23.010.180/0001-98	R\$ 439.609	R\$ 5.592	05/10/2022	04/10/2025
R05-L287	CLARIFAY JEANS IND E COM DE CONF EIRELI	23.010.180/0001-98	R\$ 424.480	R\$ 4.835	12/04/2021	11/04/2024
R05-L288/363	JESSICA CRISTINA CAMPOS VELOSO	700.741.531-88	R\$ 613.257	R\$ 6.540	26/06/2023	25/06/2026
R05-L289	SIRLEI JOSE SUDRE	889.378.011-91	R\$ 206.614	R\$ 2.390	12/04/2021	11/04/2024
R05-L290	PATRICIA KIHARA DA SILVA PINHEIRO	792.260.191-34	R\$ 134.448	R\$ 1.760	13/06/2022	12/06/2025

	R05-L291	PATRICIA KIHARA DA SILVA PINHEIRO	792.260.191-34	R\$ 134.448	R\$ 1.630	14/06/2022	13/06/2025
	R05-L292/293	FINA FLOR LTDA	46.149.731/0001-02	R\$ 153.191	R\$ 1.970	29/05/2023	28/05/2026
1PRTDPU-1774609-05/09/2023-00082309012319830620000	R05-L297	MARDELIDES DA SILVA LIMA	202.593.011-91	R\$ 120.830	R\$ 1.432	03/06/2021	02/06/2024
	R05-L298	D'MINAS VESTIDOS PLUZ SIZE LTDA	30.016.964/0001-99	R\$ 0	R\$ 3.030	28/06/2023	27/06/2026
	R05-L299	PAULO HENRIQUE BORGES ROCHA	002.423.371-47	R\$ 170.000	R\$ 2.852	12/07/2021	11/07/2024
	R05-L300	JOSE SANDRO BARBOSA	021.393.931-20	R\$ 229.054	R\$ 2.420	26/04/2022	25/04/2025
	R05-L303/304	GIL MAXIMINO DA SILVA 94735360115	32.797.200/0001-03	R\$ 142.363	R\$ 1.615	26/06/2023	25/06/2026
	R05-L305	OLGA RODRIGUES CASTRO DE MELO	159.879.651-87	R\$ 139.533	R\$ 1.408	01/09/2021	31/08/2024
	R05-L306	RENNER RODRIGUES CASTRO DE MELO	024.133.711-92	R\$ 159.989	R\$ 1.472	01/09/2021	31/08/2024
	R05-L308	JOAO SOARES SAFATLE	076.427.171-72	R\$ 167.000	R\$ 2.030	12/11/2020	11/11/2023
	R05-L309	JOAO SOARES SAFATLE	076.427.171-72	R\$ 122.000	R\$ 1.880	12/11/2020	11/11/2023
	R05-L310	SILVANDIR MARTINS DE QUEIROZ	375.685.748-49	R\$ 93.000	R\$ 1.316	11/11/2022	10/11/2025
	R05-L311	HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA FILHO	846.332.391-04	R\$ 95.577	R\$ 1.316	26/06/2021	25/06/2024
	R05-L325	ESDRAS GOMES DA SILVA	003.983.471-90	R\$ 240.781	R\$ 1.813	12/02/2022	11/02/2025
	R05-L334	PAULO HENRIQUE BORGES ROCHA	002.423.371-47	R\$ 87.582	R\$ 1.134	08/10/2021	07/10/2024
	R05-L335A	FRANCISCO DESUULTON DA SILVA	808.681.931-00	R\$ 92.574	R\$ 1.316	31/10/2022	30/10/2025

	R05-L336B	FRANCISCO DESUILTON DA SILVA	808.681.931-00	R\$ 92.574	R\$ 1.316	31/10/2022	30/10/2025
1PR T P J - 1 7 7 4 6 0 9 - 0 5 / 0 9 / 2 0 2 3 - 0 0 8 2 3 0 9 0 1 2 3 1 9 8 3 0 6 2 0 0 0 0	R05-L338	ERIKA FARIA FLORENZANO GOLDFELD	803.492.931-04	R\$ 189.976	R\$ 1.868	21/03/2022	20/03/2025
	R05-L339	ALVARO BRITO SOUZA	037.994.321-24	R\$ 139.678	R\$ 1.752	28/08/2021	27/08/2024
	R05-L340	ALVARO BRITO SOUZA	037.994.321-24	R\$ 177.706	R\$ 1.560	01/10/2021	31/12/2023
	R05-L341	RENATO REZENDE DE PAIVA	026.328.461-10	R\$ 218.731	R\$ 1.632	18/08/2021	17/08/2024
	R05-L342	RENATO REZENDE DE PAIVA	026.328.461-10	R\$ 197.465	R\$ 1.552	18/08/2021	17/08/2024
	R05-L344/345/384/385	LUCAS ROBERTO SILVA	046.738.861-00	R\$ 468.956	R\$ 5.063	28/12/2022	27/12/2025
	R05-L346	MARJORY KARLLA SILVA SANTOS	026.258.541-38	R\$ 154.847	R\$ 1.216	17/08/2021	16/08/2024
	R05-L347	DANIELLY MARCIANO TEODORO	030.735.581-01	R\$ 162.278	R\$ 1.328	15/10/2021	14/10/2024
	R05-L348	JOAO VICTOR SOARES SOUSA	033.066.081-06	R\$ 161.000	R\$ 1.527	05/03/2022	04/03/2025
	R05-L349	JULLIANA MARCIANO DA SILVA MARTINS	847.447.741-72	R\$ 0	R\$ 1.328	02/01/2023	01/01/2024
	R05-L352	HELEN PAULA GOMES SILVA	001.862.651-31	R\$ 188.000	R\$ 2.194	30/06/2021	29/06/2024
	R05-L353/354/355/375	FERNANDA VIEIRA BORGES	960.254.091-53	R\$ 480.034	R\$ 5.900	30/06/2023	29/06/2026
	R05-L361	VILMAR VITOR CANDIDO	790.671.311-72	R\$ 127.090	R\$ 1.720	13/04/2021	12/04/2024
	R05-L362	VILMAR VITOR CANDIDO	790.671.311-72	R\$ 167.504	R\$ 1.912	28/04/2021	27/04/2024
	R06-L364	MASTER JALECOS E CONFECOES LTDA	41.971.686/0001- 45	R\$ 334.000	R\$ 4.440	23/09/2022	22/09/2025
	R06-L365	LUCIANA PEIXOTO DOS SANTOS	023.664.171-95	R\$ 431.433	R\$ 5.328	13/04/2023	12/04/2026
R06-L366	VILMAR VITOR CANDIDO	790.671.311-72	R\$ 170.067	R\$ 1.912	23/04/2021	22/04/2024	

	R06-L368	CLAUDIVAN DA SILVA REIS	24.114.793/0001-38	R\$ 133.000	R\$ 1.803	31/10/2022	30/10/2025
1PRTDPU-1774609-05/09/2023-00082309012319830620000	R06-L369	JESSICA CRISTINA CAMPOS VELOSO	700.741.531-88	R\$ 133.692	R\$ 1.946	24/02/2023	23/02/2026
	R06-L370	CLEIDE MARTINS DE OLIVEIRA	464.097.931-20	R\$ 143.347	R\$ 1.660	23/06/2022	22/06/2025
	R06-L371	LUCINETE DE SOUSA DINIZ PIRES	233.730.401-91	R\$ 133.000	R\$ 1.608	26/04/2021	25/04/2024
	R06-L372	ALINE PEREIRA DOURADO	969.045.931-72	R\$ 110.731	R\$ 1.608	28/04/2021	27/04/2024
	R06-L373	MARCIA FREIRE RIBEIRO	161.095.891-87	R\$ 151.615	R\$ 1.660	29/06/2021	28/06/2024
	R06-L376	MICHELL VALERIANO DOS SANTOS	918.342.951-49	R\$ 250.884	R\$ 2.813	31/08/2021	30/08/2024
	R06-L377/378/379	BRUNA KELLY PATAN STRASSER	35.167.085/0001-81	R\$ 496.964	R\$ 6.676	07/06/2022	06/06/2025
	R06-L388	EURIDES COSTA DA SILVA RODRIGUES	857.026.921-87	R\$ 172.790	R\$ 1.792	20/07/2021	19/07/2024
	R06-L389	NOBRE JEANS E AVIAMENTOS EIRELI	42.590.093/0001-00	R\$ 148.200	R\$ 1.640	30/06/2022	29/06/2025
	R06-L390	NOBRE JEANS E AVIAMENTOS EIRELI	42.590.093/0001-00	R\$ 133.231	R\$ 1.652	13/08/2022	12/08/2025
	R06-L398	ZEUXIS MENDES DA CRUZ	586.322.711-72	R\$ 180.000	R\$ 2.360	09/01/2021	08/01/2024
	R06-L401	DENIS PEREIRA DE SOUZA	733.707.111-68	R\$ 132.240	R\$ 1.589	28/03/2022	27/03/2025
	R06-L402	DENIS PEREIRA DE SOUZA	733.707.111-68	R\$ 132.240	R\$ 1.470	28/03/2022	27/03/2025
	R06-L407	WAGNER VAZ DE SOUZA	912.326.941-34	R\$ 161.186	R\$ 1.652	24/02/2022	23/02/2025
	R06-L408	WAGNER VAZ DE SOUZA	912.326.941-34	R\$ 196.485	R\$ 2.254	24/02/2022	23/02/2025
	R06-L414	MARIO BITTAR NETO	707.989.821-87	R\$ 117.879	R\$ 1.708	12/06/2023	11/06/2026
R06-L417/465	MARLENE PEREIRA DOS	137.165.735-15	R\$ 172.822	R\$ 3.297	15/06/2023	14/06/2026	

	SANTOS GONÇALVES						
R06-L422	JOSILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	901.679.101-91	R\$ 170.265	R\$ 1.640	07/10/2021	06/10/2024	
R06-L423	LUCAS DOS REIS ALMEIDA	030.671.021-85	R\$ 206.825	R\$ 1.640	25/08/2021	24/08/2024	
R06-L425	DULCE EVELYN CANETE MENEZES	701.276.521-67	R\$ 111.662	R\$ 1.280	29/10/2021	28/10/2024	
R06-L426	DULCE EVELYN CANETE MENEZES	701.276.521-67	R\$ 111.662	R\$ 1.376	30/10/2021	29/10/2024	
R06-L427	ELIANE MUNIZ DA SILVA ALVES	002.158.692-65	R\$ 108.538	R\$ 1.208	13/04/2023	12/04/2026	
R06-L428/429/453/454	KEDYSSON NOLETO GOMES	934.087.221-53	R\$ 433.776	R\$ 5.586	29/07/2022	28/07/2025	
R06-L432	ANGELA SILVA FERREIRA CAJANGO RIBEIRO	867.429.571-15	R\$ 161.148	R\$ 1.376	27/11/2021	26/11/2024	
R06-L434	GRAZIELLE DE ARAUJO FARIAS	002.500.051-90	R\$ 200.000	R\$ 2.660	22/03/2021	21/03/2024	
R06-L435	AMANDA ROSA MENDONCA	021.984.501-86	R\$ 228.180	R\$ 2.420	26/10/2022	25/10/2025	
R06-L436/436A	EDUARDO GOMES RODRIGUES	832.108.731-00	R\$ 361.000	R\$ 4.895	31/05/2023	30/05/2026	
R07-L437	KASSIO JOSE DE ASSIS LOBO	029.418.651-44	R\$ 419.100	R\$ 5.430	24/06/2021	23/06/2024	
R07-L438	LUCIANA PEIXOTO DOS SANTOS	023.664.171-95	R\$ 337.228	R\$ 3.200	24/02/2021	23/02/2024	
R07-L439/L440/L441	LU YANG PEDRO	048.847.131-17	R\$ 299.981	R\$ 5.748	07/02/2023	06/01/2025	
R07-L442	HERNANI BARBOSA	498.350.416-87	R\$ 150.000	R\$ 2.235	16/09/2021	15/09/2024	
R07-L443/444/445	ELIZANGELA TOME DA SILVA	780.180.991-20	R\$ 581.917	R\$ 7.402	26/04/2022	25/04/2025	
R07-L446	MURILO RIBEIRO SANTANA	740.786.311-34	R\$ 150.000	R\$ 2.290	23/06/2021	22/06/2024	
R07-L447/448	LORENY LOYCE SILVA	984.093.281-00	R\$ 341.593	R\$ 4.525	29/06/2023	28/06/2026	
R07-L451	DROGARIA ROCHA LIMA LTDA	45.122.238/0001- 28	R\$ 0	R\$ 1.704	26/10/2022	25/10/2025	

	R07-L455	CRISTIAN SANTOS DE CASTRO	050.075.981-27	R\$ 197.000	R\$ 1.640	28/11/2021	27/11/2024
1PR TDPJ-1774609-05/09/2023-00082309012319830620000	R07-L456	EMPRESA BRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/0013-47	R\$ 0	R\$ 0	06/08/2023	05/11/2023
	R07-L457	KIMBERLLY CALIXTO PEREIRA LIMA	043.067.141-52	R\$ 0	R\$ 2.100	20/07/2022	19/07/2027
	R07-L458	KIMBERLLY CALIXTO PEREIRA LIMA	043.067.141-52	R\$ 0	R\$ 2.100	21/07/2022	20/07/2027
	R07-L459	MARIA LUCIA DE FATIMA SILVA ALMEIDA	613.479.221-72	R\$ 193.709	R\$ 1.568	01/09/2021	31/08/2024
	R07-L483	EMILIA GONCALVES BAZILIO	016.291.961-18	R\$ 238.855	R\$ 1.643	23/03/2022	22/03/2025
	R07-L485	SILVANDIR MARTINS DE QUEIROZ	375.685.748-49	R\$ 158.641	R\$ 2.870	21/10/2020	20/10/2023
	R07-L490	DOCE MARIA DOCERIA LTDA	47.436.874/0001-50	R\$ 0	R\$ 2.000	24/08/2022	23/08/2027
	R07-L491	DOCE MARIA DOCERIA LTDA	47.436.874/0001-50	R\$ 0	R\$ 1.848	24/08/2022	23/08/2027
	R07-L498	GOIAS COMERCIO DE COSMETICOS	17.871.449/0001-28	R\$ 0	R\$ 3.000	10/03/2022	09/03/2025
	R07-L499	ELIZANGELA TOME DA SILVA	780.180.991-20	R\$ 450.928	R\$ 5.434	22/06/2022	21/06/2025
R07-L500	ELIZANGELA TOME DA SILVA	780.180.991-20	R\$ 491.606	R\$ 6.070	28/03/2022	27/03/2025	
R07-L502	RENATO RODRIGUES DOS SANTOS	127.524.377-06	R\$ 438.500	R\$ 5.010	25/04/2022	24/04/2025	
R07-L503	BOA FORMA CONFECcoes LTDA	07.628.347/0001-22	R\$ 275.000	R\$ 4.927	21/07/2021	20/07/2024	
R07-L504	EVERTON BORGES DE CAMPOS SOUZA	301.753.211-91	R\$ 249.022	R\$ 4.660	12/08/2021	11/08/2024	
R07-L505	WILSON DE MORAIS LIMA	805.412.671-91	R\$ 350.000	R\$ 5.278	02/08/2021	01/08/2024	
R10-ESB001	ANA CAROLINE CARVALHO GUIMARAES	041.036.911-07	R\$ 0	R\$ 4.285	30/09/2022	29/09/2025	

	R10-ESB002A	BIOMEDICINA ESTETICA BRASIL EIRELI	32.851.682/0001- 32	R\$ 0	R\$ 4.230	30/11/2022	29/11/2025
1PR TDPJ-1774609-05/09/2023-00082309012319830620000	R10-ESB003	VALÉRIA TAVARES LUSTOSA	300.304.551-20	R\$ 0	R\$ 5.000	21/09/2022	20/09/2025
	R10-ESB004	TATIANE SOUSA LOPES	036.376.661-89	R\$ 0	R\$ 2.333	21/09/2022	20/09/2025
	R10-ESB007	BEATRIZ BATISTA DE SOUZA	017.872.341-00	R\$ 0	R\$ 2.100	24/04/2023	23/04/2026
	R10-ESB007A	JACKELINE SOUZA PIRES	036.673.231-58	R\$ 0	R\$ 1.500	23/06/2023	22/06/2026
	R10-ESB010	DANUZIA CASSIA SILVA COELHO 97061972149	26.800.603/0001- 61	R\$ 0	R\$ 4.000	23/11/2022	22/11/2025
	R10-L1001	SALLO CONF E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	01.968.595/0011- 08	R\$ 0	R\$ 1.515	26/12/2022	25/12/2025
	R10-L1006/1007	SEIVALDO ROSA DOS SANTOS	050.582.121-45	R\$ 365.615	R\$ 4.139	31/05/2022	30/05/2025
	R10-L1015	INTUIÇÃO IND. E COMER. DE CONFE. EIRELLI	14.450.115/0001- 92	R\$ 320.000	R\$ 3.665	12/09/2022	11/09/2025
	R10-L1038	JULIANA CARLA ROCHA DOS SANTOS	012.361.831-26	R\$ 0	R\$ 3.157	24/02/2023	23/02/2024
	R10-LP1004	MEGA MODA HOTEL	17.329.575/0001- 55	R\$ 0	R\$ 0	26/10/2022	25/10/2025
R10-LP1014	BARBARA BORGES WENDEL	025.276.591-52	R\$ 0	R\$ 0	25/05/2023	24/11/2023	
R11-L1058	KENNEDY RODRIGUES DE ARRUDA	028.320.491-50	R\$ 194.654	R\$ 2.009	24/09/2021	23/09/2024	
R11-L1070	DIEGO PEREIRA DA SILVA	043.861.661-81	R\$ 359.243	R\$ 3.882	24/01/2022	23/01/2025	
R11-L1095	ESSENCILY MODA FEMININA LTDA ME	18.335.543/0001- 25	R\$ 318.724	R\$ 3.351	19/09/2021	18/09/2024	
R11-L1096	JANAINA SILVA FERREIRA ANDRADE	837.972.621-91	R\$ 354.126	R\$ 4.070	20/06/2022	19/06/2025	

R11-L1098/R11-L1099/R12-L1122/R12-L1123	VILLAM DENIM COMERCIO DE VESTUARIO LTDA	35.068.924/0001-04	R\$ 240.400	R\$ 3.600	18/02/2023	17/02/2026
R11-L1104/1105	LEONEL DOS REIS	051.230.686-94	R\$ 193.800	R\$ 4.515	20/04/2023	19/04/2026
R11-L1106/1107/1114/1115	GESLEY ARAUJO DE SOUZA	549.154.141-91	R\$ 0	R\$ 6.200	30/09/2022	29/09/2025
R11-L1108/1113	ROGERIO RODRIGUES DA MATA	721.079.601-00	R\$ 286.041	R\$ 4.863	05/05/2023	04/05/2026
R11-L1109	DINIVAN SEVERINO DA CRUZ	883.625.401-25	R\$ 190.000	R\$ 3.957	25/09/2021	24/09/2024
R11-LP1067	LUCAS MILHOMEM CARVALHO	070.461.143-07	R\$ 0	R\$ 0	28/05/2023	27/11/2023
R11-LP1100	IZABELLA LUIZA RODRIGUES	038.888.211-50	R\$ 0	R\$ 0	03/04/2023	02/01/2025
R12-L1111	CLEIBI CAETANO DIAS	865.962.171-91	R\$ 200.000	R\$ 2.721	29/12/2021	28/12/2024
R12-L1116	POLLY COLLECTION MODAS LTDA	20.467.091/0001-87	R\$ 194.000	R\$ 2.398	20/03/2023	19/03/2026
R12-L1117	ADRIANA ALVES VIEIRA PESENTI SANDRIN	787.313.301-00	R\$ 188.775	R\$ 2.398	23/11/2022	22/11/2025
R12-L1118/1119	FLAVIO G N PIRES LTDA	31.918.883/0001-47	R\$ 338.651	R\$ 4.400	12/05/2023	11/05/2026
R12-L1120/1121	ALINE CHRISTIANE OLIVEIRA DE SOUZA BORGE	839.709.321-49	R\$ 276.620	R\$ 4.300	22/07/2021	21/07/2024
R12-L1124	WILSON DE MORAIS LIMA	805.412.671-91	R\$ 390.000	R\$ 5.001	23/05/2022	22/05/2025
R12-L1140	ANNA PAULA DE SANT ANNA PINHEIRO	587.159.831-53	R\$ 287.901	R\$ 3.511	12/11/2020	11/11/2023
R12-L1152/1178/1179	NOLUNA MODA FEMININA LTDA ME	18.068.142/0001-56	R\$ 266.000	R\$ 7.298	30/03/2022	29/03/2025
R12-L1154	RUY GONCALVES DE OLIVEIRA	211.294.601-34	R\$ 181.300	R\$ 2.398	23/11/2022	22/11/2025

	R12-L1155/1156/1173/1174/1175	MARCOS VINICIUS MOREIRA LIMA	743.896.611-91	R\$ 402.000	R\$ 5.500	26/01/2023	25/01/2028
1PR-TDPU-1774609-05/09/2023-00082309012319330620000	R12-L1157	LORENA RIBEIRO AZEVEDO	012.092.821-35	R\$ 169.742	R\$ 2.398	24/11/2021	23/11/2024
	R12-L1158	WARCELON DUQUE DE ALMEIDA	857.310.991-20	R\$ 238.653	R\$ 2.590	23/06/2023	22/06/2026
	R12-L1159/1160	SIOUXSIE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	49.067.277/0001-20	R\$ 183.440	R\$ 4.004	06/03/2023	05/03/2026
	R12-L1161	MEIATRES COMERCIO DE VESTUARIO LTDA	35.903.227/0001-21	R\$ 179.800	R\$ 2.398	17/05/2023	16/06/2025
	R12-L1162/1163/1167/1168	SANTA RITA IND E COM DE ROUPAS LTDA	43.592.645/0001-73	R\$ 560.000	R\$ 8.000	17/12/2021	16/12/2024
	R12-L1164	PAULO CESAR SALES BARBOSA	515.726.991-91	R\$ 211.000	R\$ 2.762	01/07/2021	30/04/2024
	R12-L1165	ARIANE LUIZA DO PRADO SOUZA	027.004.011-07	R\$ 158.286	R\$ 2.145	05/08/2022	04/08/2025
	R13-A1001/1002	LAYANI ALINE SILVA HAAS	027.596.941-00	R\$ 0	R\$ 2.890	13/07/2023	12/07/2028
	R13-A1003/1004	DG PARK RESTAURANTE LTDA	31.984.173/0001-15	R\$ 0	R\$ 4.629	29/09/2021	28/09/2024
	R13-L1166	ARIANE LUIZA DO PRADO SOUZA	027.004.011-07	R\$ 158.286	R\$ 3.198	05/08/2022	04/08/2025
R13-L1169/1170/1171/1172	MARIA CLAUDENE BATISTA DA SILVA	960.308.441-72	R\$ 0	R\$ 4.200	28/09/2022	27/09/2024	
R13-L1180	UIRIS FLORA NEVES	463.860.921-04	R\$ 0	R\$ 6.980	02/03/2022	01/03/2025	
R13-L1183	LAZARA PATRICIA GOMES DE MORAES	999.463.271-04	R\$ 225.140	R\$ 2.780	01/12/2022	30/11/2025	
R13-L1189	CARDOSO E ROSA CONFECÇOES	37.856.739/0001-00	R\$ 199.801	R\$ 2.641	26/10/2020	25/10/2023	

	DE ROUPAS LTDA					
R13-L1191	ANNA AUGUSTA DE PAULA SANT'ANNA	585.540.171-53	R\$ 206.740	R\$ 3.000	08/02/2023	07/02/2026
R13-L1207/1208	CRISTINA & SIQUEIRA CONFECÇÕES LTDA	17.909.897/0001- 73	R\$ 304.000	R\$ 4.200	11/11/2022	10/11/2025
R13-L1209	TATIANI QUINTINO DA SILVA	004.031.761-74	R\$ 200.000	R\$ 3.129	04/10/2022	03/10/2025
R14-A1005	LAYANI ALINE SILVA HAAS	027.596.941-00	R\$ 0	R\$ 4.000	05/01/2020	04/11/2023
R14-A1007	AMANDA KAROLINE CASTRO STIVAL	34.391.055/0001- 91	R\$ 0	R\$ 2.900	05/11/2020	04/11/2023

1PRTDPU-1774609-05/09/2023-00082309012319830620000

(Anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

## ANEXO 2.2 DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

(Termos utilizados neste Anexo 2.2 que não estiverem definidos aqui ou no Contrato têm o significado que lhes foi atribuído nas Debêntures)

1º EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA EMISSORA	2º EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA EMISSORA
<u>Número da Emissão.</u> 1ª Emissão de Debêntures da Emissora.	<u>Número da Emissão.</u> 2ª Emissão de Debêntures da Emissora.
<u>Número de Séries.</u> A Emissão será realizada em série única.	<u>Número de Séries.</u> A Emissão será realizada em série única.
<u>Valor Total da Emissão.</u> O valor total da Emissão será de R\$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil reais) na Data de Emissão (“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”).	<u>Valor Total da Emissão.</u> O valor total da Emissão será de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais) na Data de Emissão (“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”).
<u>Quantidade de Debêntures.</u> Serão emitidas 43.200 (quarenta e três mil e duzentas) Debêntures.	<u>Quantidade de Debêntures.</u> Serão emitidas 47.000 (quarenta e sete mil) Debêntures.
<u>Valor Nominal Unitário.</u> O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido a seguir) (“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”).	<u>Valor Nominal Unitário.</u> O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido a seguir) (“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”).
<u>Data de Emissão.</u> Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 24 de setembro de 2018 (“ <u>Data de Emissão</u> ”).	<u>Data de Emissão.</u> Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de dezembro de 2019 (“ <u>Data de Emissão</u> ”).
<u>Prazo de Vencimento.</u> As Debêntures terão prazo de vencimento de 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, com vencimento final, portanto, em 24 de setembro de 2025 (“ <u>Data de Vencimento</u> ”).	<u>Prazo de Vencimento.</u> As Debêntures terão prazo de vencimento de 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, com vencimento final, portanto, em 10 de dezembro de 2026 (“ <u>Data de Vencimento</u> ”).

<p>Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over Extra-Grupo (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (<a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de um spread de 2,1000% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da primeira data de integralização das Debêntures (“Data de Integralização”), inclusive, a 24 de abril de 2020, exclusive, (ii) 2,3046% (dois inteiros e três mil e quarenta e seis milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de 24 de abril de 2020, inclusive, até 24 de agosto de 2020, exclusive, (iii) 2,8791% (dois inteiros e oito mil e setecentos e noventa e um milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de 24 de agosto de 2020, inclusive, até 17 de agosto de 2021, exclusive, e (iv) 3,1000% (três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de 17 de agosto de 2021, inclusive, até a Data de Vencimento (“Remuneração”), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão.</p>	<p>Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over Extra-Grupo (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (<a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de um spread de 2,2000% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da primeira data de integralização das Debêntures (“Data de Integralização”), inclusive, a 10 de maio de 2020, exclusive, (ii) 2,2385% (dois inteiros e dois mil e trezentos e oitenta e cinco milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de 10 de maio de 2020, inclusive, até 18 de agosto de 2020, exclusive, (iii) 2,6069% (dois inteiros e seis mil e sessenta e nove milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de 18 de agosto de 2020, inclusive, até 17 de agosto de 2021, exclusive, e (iv) e 2,8500% (dois inteiros e oito mil e quinhentos décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de 17 de agosto de 2021, inclusive, até a Data de Vencimento (“Remuneração”), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão.</p>
<p><u>Pagamento da Remuneração.</u> Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido</p>	<p><u>Pagamento da Remuneração.</u> Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido</p>

<p>em 24 de outubro de 2018, e os demais conforme datas estipuladas na tabela presente na Escritura de Emissão, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento das Debêntures, sem prejuízo de eventual pagamento antecipado das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “<u>Data de Pagamento da Remuneração</u>”).</p>	<p>em 10 de janeiro de 2020 e os demais conforme datas estipuladas na tabela presente na Escritura de Emissão, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento das Debêntures, sem prejuízo de eventual pagamento antecipado das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “<u>Data de Pagamento da Remuneração</u>”).</p>
<p><u>Amortização Programada.</u> O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, observado o prazo de carência de 12 (doze) meses contados a partir da data Emissão, nos percentuais e datas estipuladas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “<u>Data de Amortização</u>”).</p>	<p>Amortização Programada. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, observado o prazo de carência de 31 (trinta e um) meses contados a partir da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de agosto de 2022 e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento das Debêntures, nos percentuais e datas estipuladas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “<u>Data de Amortização</u>”).</p>
<p><u>Resgate Antecipado Facultativo Total.</u> As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente, a qualquer momento, pela Emissora, no todo, (“<u>Resgate Antecipado Facultativo Total</u>”) mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de prêmio flat incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“<u>Valor do Resgate Antecipado Facultativo</u>”), conforme indicado na tabela prevista na Escritura de Emissão.</p>	<p><u>Resgate Antecipado Facultativo Total.</u> As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente, a qualquer momento, pela Emissora, no todo, (“<u>Resgate Antecipado Facultativo Total</u>”) mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado, acrescido de prêmio flat incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, conforme tabela adiante (“<u>Valor do Resgate Antecipado</u>”), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.</p>

<p><u>Amortização Extraordinária Facultativa.</u> Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa de Debêntures.</p>	<p><u>Amortização Extraordinária Facultativa.</u> Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa de Debêntures.</p>
<p><u>Amortização Extraordinária Obrigatória.</u> A Emissora obriga-se a realizar amortização extraordinária obrigatória do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, em percentual equivalente a 90% (noventa por cento) do resultado, no caso positivo, da diferença entre sua receita mensal e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) (“<u>Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep</u>”), acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep (“<u>Valor Devido de Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep</u>”), sendo certo que o Valor Devido de Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep será pago em até 10 (dez) dias úteis subsequentes a data de verificação da receita da Emissora, que ocorrerá de forma mensal, a partir de 24 de agosto de 2020, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do resultado em relação as Debêntures da presente emissão e 50% (cinquenta por cento) do resultado em relação as Debêntures da 2ª Emissão.</p>	<p><u>Amortização Extraordinária Obrigatória.</u> A Emissora obriga-se a realizar amortização extraordinária obrigatória do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, em percentual equivalente a 90% (noventa por cento) do resultado, no caso positivo, da diferença entre sua receita mensal e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) (“<u>Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep</u>”), acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep (“<u>Valor Devido de Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep</u>”), sendo certo que o Valor Devido de Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep será pago em até 10 (dez) dias úteis subsequentes a data de verificação da receita da Emissora, que ocorrerá de forma mensal, a partir de 10 de agosto de 2020, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do resultado em relação as Debêntures da presente emissão e 50% (cinquenta por cento) do resultado em relação as Debêntures da 1ª Emissão.</p>
<p><u>Encargos Moratórios e Multa.</u> Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso,</p>	<p><u>Encargos Moratórios e Multa.</u> Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso,</p>

notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança (“ <u>Encargos Moratórios</u> ”).	notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança (“ <u>Encargos Moratórios</u> ”).
---	---

A tabela acima resume certos termos das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures e foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina e não será interpretada de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos do presente Contrato.

*(Anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

**ANEXO 6.7.A**  
**MODELO DE SOLICITAÇÃO**

---

**SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO DE RECURSOS**

[Local], [Data].

Ao  
**BANCO BRADESCO S.A.**  
Cidade de Deus, s/n, Vila Yara  
CEP 06029-900 – Osasco - SP  
At: Sr. At.: Sr. Marcelo Ronaldo Poli

**Ref.: Solicitação de Bloqueio de Recursos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças datado de [●]de [●]de [●]**

Prezados Senhores,

Pela presente, vimos solicitar à V.Sas, nos termos da Cláusula 6.5. do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 19 de setembro de 2018, o bloqueio de recursos depositados nas Contas Vinculadas.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

*(Anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

## ANEXO 7.4 MODELO DE PROCURAÇÃO

---

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, o **PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida Independência, nº 3302, Quadra 172, Lote 01E, Setor Central, CEP 74055-045, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 29.641.242/0001-46 e na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o NIRE nº 52300039762 em 28 de março de 2018, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Outorgante**”), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04.538-133 no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (“**Outorgado**”), conforme o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 19 de setembro de 2018, entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”), seu procurador, com poderes para, em seu nome:

- (a) realizar os registros, requisitos e formalidades a que se referem a Cláusula III do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, às expensas da Outorgante, caso esta assim não o faça nos termos e prazos previstos no referido Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (b) verificada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, comunicar o Banco Administrador para que o mesmo realize o bloqueio imediato da Contas Vinculadas, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, assim como para que o mesmo eventualmente realize a liberação de recursos para atendimento ao disposto na cláusula 6.5. do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e
- (c) exclusivamente na hipótese de ser verificada a declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, e observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:
  - (i) receber todos e quaisquer valores referentes a pagamentos e/ou indenizações relacionados ao Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

- (ii) alienar, integral ou parcialmente, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda privada ou pública;
- (iii) praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para promover a venda pública ou privada dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo representar a Companhia perante qualquer autoridade governamental ou terceiros;
- (iv) obter todas as autorizações ou consentimentos necessários ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como para promover se for o caso, transferência a terceiros, e representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros conforme aplicável; e
- (v) utilizar o produto da execução da garantia no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor durante todo o prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, devendo ser renovado a cada 01 (um) ano.

Goiânia/GO, [data].

**PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:



REGISTRO  
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PROTESTOS DE GOIÂNIA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA**

**1º Protesto, Registro de Títulos e Documento e Pessoas Jurídicas de Goiânia  
Naurican Ludovico Lacerda - Tabelião e Registrador**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 68 página(s), averbado no livro de Títulos e Documentos, sob o número 1560284 em 05/09/2023 16:28:05 no 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei nº 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraído sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Goiânia, 05 de setembro de 2023. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009.

Para conferir a autenticidade deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://see.tjgo.jus.br/buscas/>



Selo Eletrônico: 00082309012319830620000

Rogério Lopes Santana  
Escrevente